Ofício n.º 267/2019

Garça, 16 de setembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 047/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 047/2019, no qual estamos dispondo sobre os "Fundos de Custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município – IAPEN e Autorizando a Migração de Massas."

No exercício de 2012, através da Lei Municipal nº 4.754/2012, foram criados os Fundos de Previdência Municipal (Fundo Financeiro, Fundo de Reserva Previdenciário e o Fundo Previdenciário), os quais tiveram por objetivo gerir, com a perspectiva de curto, médio e longo prazos, a solvência e a liquidez do Regime Próprio de Previdência Social, em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, o sistema implantado à época, gerou déficit orçamentário, originando os CAPREV's nº(s) 909, 910, 911 e 912. Assim, para equacionar o problema foi promulgada, sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.0712016, que criou o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Com a legislação mencionada alhures, houve também a migração de 259 (duzentas e cinquenta e nove) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, solucionado o problema por um breve período, mas o Fundo Financeiro retornou a ser deficitário, tendo o Poder Executivo que aportar os valores para que o IAPEN pudesse realizar o pagamento dos servidores inativos e pensionistas. Em contrapartida, o Fundo Previdenciário se apresentou superavitário a cada exercício, havendo, desta forma, um visível desequilíbrio nos fundos do IAPEN.

Assim, através do Atuário – MIBA 935 – Richard Dutzmann, do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, foi realizado um novo estudo, o qual segue anexo, viabilizando a criação do Fundo Financeiro, do Fundo Previdenciário, e do Fundo de Administração, bem como a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário da Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I deste Projeto de Lei.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei, os Fundos de custeio do Instituto serão compostos da seguinte forma:

1. O **Fundo Financeiro** (Fundo de Repartição Simples) contará com 734 (setecentos e trinta e quatro) vidas, sendo 550 (quinhentos e cinquenta) servidores ativos e 184 (cento e oitenta e quatro) servidores aposentados e pensionistas, destinando-se ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte);
2. O **Fundo Previdenciário** (Fundo de Capitalização) contará com 1083 (mil e oitenta e três) vidas, sendo 716 (setecentos e dezesseis) servidores ativos e 367 (trezentos e sessenta e sete) servidores aposentados e pensionistas, destinando-se ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I deste Projeto de Lei.
3. O **Fundo de Administração** (Fundo de Custeio Administrativo) será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

02

O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,
II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;
III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;
IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;
V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.
VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;
II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;
III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo
IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;
V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;
VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Vale ressaltar que, havendo insuficiência financeira (déficit), entre o montante das receitas do Fundo Financeiro com o pagamento dos benefícios previdenciários, haverá o aporte pelo Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

Contudo, havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração, os recursos superavitários deverão ser utilizados para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

Por fim, ressaltamos que a Minuta do Projeto de Lei foi apresentada ao Conselho de Administração do IAPEN e após, encaminhado a essa Nobre Casa de Leis para aprovação.

Destarte, **de acordo com a autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 60, § 3º da Portaria nº 464/2018**, para a revisão do plano de segregação de massas, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03

PROJETO DE LEI N.º ~~047~~/2019 CM Nº 59/2019

DISPÕE SOBRE OS FUNDOS DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN E AUTORIZA A MIGRAÇÃO DE MASSAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garça - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para garantir a administração dos recursos financeiros do IAPEN ficam criados 03 (três) fundos, constituindo unidades orçamentárias autônomas, a saber:

I. Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples);
II. Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização);
III. Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo).

Art. 3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte).

§ 1º O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte.
II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;
III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;
IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;
V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.
VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I desta Lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;

II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;
III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo
IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;
V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;
VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Fica vedado qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo a previsão de destinação de contribuição de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo, salvo autorização legislativa.

Art. 7º Os Fundos de Custeio do IAPEN poderão ser revistos de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 8º Os Fundos de Custeio do IAPEN terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através de contas bancárias por fundo.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro é o resultado da diferença entre o saldo do mês anterior e o montante das receitas descritas no art. 3º §1º desta lei, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º Sempre que ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das receitas do Fundo Financeiro e o valor gasto com os benefícios previdenciários, a cobertura será de responsabilidade do Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

§ 3º Havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração no final do ano contábil, os recursos superavitários deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os gastos com as despesas administrativas de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário).

Art. 10. As despesas tributárias e as judiciais com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, além de outras custas, serão oneradas pelo fundo corresponde ao segurado credor.

05

Art. 11. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias mensais de 22,00 % (vinte e dois por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente à Cota Patronal e 2% (dois por cento) para o Fundo de Administração por parte dos entes, além dos 11% (onze por cento) por parte dos segurados ativos, bem como dos inativos e pensionistas que recebam acima do limite do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

06

ANEXO I

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Pro1 en to	Provisão Matemática de Benef Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
1	302851	69	14,34	1.304,68	182.147,39	182.147,39	-	-
2	302956	69	14,34	954 ,00	131.156,78	131.156,78	-	-
3	302825	68	17,89	1.537,10	195.804,50	195.804,50	-	-
4	302828	68	14,97	1.272,75	144.450,33	144.450,33	-	-
5	302873	67	15,62	2.025,91	311.619,79	311.619,79	-	-
6	302875	67	15,62	1.222.47	181.852,52	181.852,52	-	-
7	302888	67	15,62	2. 274,50	262.889,92	262.889,92	-	-
8	302892	67	18,63	1.047,03	149.011,37	149.011,37	-	-
9	302885	66	16,28	2.686,30	392.743,09	392.743,09	-	-
10	302908	66	16,28	1.882,92	267.151,08	267.151,08	-	-
11	302912	66	16,28	1 137,88	180.583,01	180.583,01	-	-
12	302933	66	16,28	1.430,74	214.722,34	214.722,34	-	-
13	302938	66	16,28	1.501,47	226.707,93	226.707,93	-	-
14	302927	65	16,95	7.790,09	914.822,53	942.503,97	27.681,44	-
15	302829	64	17,63	2.378,11	387.943,98	387.943,98	-	-
16	302961	64	17,63	1.868,77	234.997,52	234.997,52		-
17	302842	63	18,33	1.643,74	255.869,81	255.869,81	-	-
18	302849	63	18,33	3.073,42	515.074,27	515.074, 27		-
19	302898	63	18,33	2.343,89	370.052,90	370.052,90	-	-
20	302919	63	21,71	954	164.525,12	164.525,12	-	-
21	301744	62	22,51	954	164.060,76	164.060,76		-
22	302643	62	19,03	6.079,98	1.034.618,27	1.042.562,18	7.943,91	-
23	302670	62	19,03	3.914,25	639.375,82	639.375,82		-
24	302715	62	19,03	4.228,62	682.853,57	682.853,57	-	-
25	302779	62	19,03	1.932,29	301.079,73	301.079,73	-	-
26	302834	62	19,03	2.975,42	468.935,03	468.935,03	-	-
27	302835	62	19,03	3.532,58	579.120,26	579.120,26	-	-
28	302872	62	22,51	987,34	165.950,57	165.950,57	-	-
29	302878	62	22,51	954	154.311,77	154 311,77	-	-
30	302880	62	22,51	1.634,85	262.429,10	262.429,10	-	-
31	302949	62	22,51	1.763,32	296.560,45	296.560,45	-	-
32	302951	62	19,03	2.246,64	296.666,70	296.666,70	-	-
33	302451	61	23,31	1.138,53	213,007,67	213.007,67	-	-
34	302582	61	23,31	5. 515,29	810.361,92	810.361,92	-	-
35	302584	61	23,31	2.787,65	476.899,43	476.899,43	-	-
36	302651	61	19,75	2.586,97	418.284,15	418.284,15	-	-
37	302665	61	23,31	2.552,97	446.193,83	446.193,83	-	-
38	302674	61	23,31	2.775,58	405.927,67	405. 927,67	-	-

39	302696	61	23,31	2.273,20	335.032,53	335,032,53	-	-
40	302698	61	23,31	1.708,56	254.138,80	254.138,80	-	-
41	302709	61	23,31	2.337,69	394.987,50	394.987,50	-	-
42	302726	61	19,75	9.988,37	1.644.448,43	1.724.443,96	79.995,53	-
43	302754	61	23,31	1.615,51	278.793,36	278.793,36	-	-
44	302758	61	19,75	1.573,01	252.344,43	252.344,43	-	-
45	302759	61	19,75	6.032,77	969.976,90	976.661,40	6.684,50	-
46	302796	61	19,75	2.434,87	442.656,45	442.656,45	-	-
47	302809	61	23,31	1.946,93	289.595,01	289.595,01	-	-
48	302838	61	23,31	1.276,01	189.220,60	189. 220,60	-	-
49	302893	61	19,75	1.996,61	322.946,23	322.946,23	-	-
50	302894	61	19,75	3.001,12	399.103,83	399.103,83	-	-
51	302896	61	19,75	1.794,08	282.536,00	282.536,00	-	-
52	302900	61	23,31	1.626,46	238.238,12	238.238,12	-	-
53	30214	60	24,13	1. 186,85	189.147,38	189.147,38	-	-
54	302564	60	20,47	1.816,43	285.221,96	285.221,96	-	-
55	302652	60	24,13	1.294,74	236.076,95	236.076,95	-	-
56	302724	60	24,13	2.903,37	435.694,71	435.694,71	-	-
57	302750	60	24,13	1.657,31	262.025,03	262.025,03	-	-
58	302789	60	24,13	1.240,79	185.106,86	185.106,86	-	-
59	302807	60	20,47	2.062,16	341.775,86	341.775,86	-	-
60	302833	60	20,47	1.736,52	235.370,87	235.370,87	-	-
61	302846	60	24,13	1.699,25	254.250,15	254.250,15	-	-
62	302854	60	20,47	4.293,97	680.846,50	680.846,50	-	-
63	302882	60	20,47	2.116,84	285.953,50	285.953,50	-	-
64	302903	60	20,47	2.098,71	341.916,38	341.916,38	-	-
65	302911	60	20,47	4.743,95	685.970,95	685.970,95	-	-
66	302929	60	20,47	2.092,76	283.656,24	283.656,24	-	-
67	302934	60	24,13	996,7	149.569,9 5	149.569,95	-	-
68	302939	60	24,13	1.553,86	274.183,12	274.183,12	-	-
69	302947	60	20,47	2.016,00	371.282,41	371.282,41	-	-
70	302948	60	20,47	1.463,53	241.496,08	241.496 ,08	-	-
71	302957	60	24,13	954	165.745,36	165.745,36	-	-
72	302963	60	24,13	4.691,34	708.137,38	708.137,38	-	-
73	302601	59	24,95	4.790,22	831.919,38	831.919,38	-	-
74	302615	59	24,95	2.260,95	391.034,92	391.034,92	-	-
75	302624	59	24,95	4.752,25	834.925,31	834.925,31	-	-
76	302659	59	24,95	2.017,09	306.219,57	306.219,57	-	-
77	302684	59	24,95	4.715,36	827.692,12	827.692,12	-	-
78	302690	59	24,95	954	162.761,66	162.761,66	-	-
79	302701	59	24,95	2.259,47	344.943,92	344.943,92	-	-
80	302739	59	24,95	1.925,09	292.663,49	292.663,49	-	-
81	302766	59	24,95	3.620,87	640.200,76	640.200,76	-	-
82	302767	59	24,95	1.722,62	262.985,26	262.985,26	-	-
83	302780	59	24,95	3.643,30	609.381,70	609.381,70	-	-
84	302799	59	21,2	5.216,35	869.847,28	869.847,28	-	-

85	302820	59	21,2	1.846,58	256.547,81	256.547,81	-	-
86	302821	59	24,95	2.007,15	357.423,61	357.423,61	-	-
87	302823	59	21,2	5.331,68	887.185,53	887.185,53	-	-
88	302824	59	24,95	4.543,91	698.546,60	698.546,60	-	-
89	302830	59	21,2	9.444,80	1.245.806,97	1.301.672,33	55.865,36	-
90	302831	59	21,2	2.347,10	383.670,74	383.670,74		-
91	302852	59	21,2	8.517,35	1.303.349,55	1.351.984,45	48.634,90	-
92	302853	59	21,2	7.253,09	1.176.874,84	1.205.375,70	28.500,86	-
93	302859	59	24,95	4.002,76	653.168,48	653.168,48	-	-
94	302886	59	24,95	3.444,89	522.242,64	522.242,64	-	-
95	302904	59	24,95	1.639,05	248.478,70	248.478,70	-	-
96	302945	59	24,95	2.038,35	358.809,98	358.809,98	-	-
97	302453	58	25,79	954	148.440,61	148.440,61	-	-
98	302466	58	25,79	954	165.202,86	165.202,86		-
99	302626	58	25,79	7.981,38	1.204.708,67	1.243.536,19	38.827,52	-
100	302679	58	25,79	954	147.061,35	147.061,35	-	-
101	302714	58	25,79	2.933,61	457.676,01	457.676,01	-	-
102	302734	58	25,79	2.911,83	453.075,28	453.075,28	-	-
103	302740	58	25,79	4.825,84	857.441,71	857.441,71	-	-
104	302800	58	25,79	2.968,88	460.725,78	460.725,78	-	-
105	302814	58	25,79	3.683,08	570.037,54	570.037,54	-	-
106	302826	58	21,95	7.675,92	1.318.034,65	1.356.309,59	38.274,94	-
107	302832	58	21,95	2.270,58	384.961,66	384.961,66	-	-
108	302836	58	21,95	2.071,66	352.387,79	352.387,79	-	-
109	302895	58	25,79	5.343,92	828.192,74	828.192,74	-	-
110	302847	58	25,79	1.700,77	300.287,08	300.287,08	-	-
111	302909	58	25,79	1.644,46	254.855,95	254.855,95	-	-
Totais				310.282,53	48.777.979,23	49.110.388,19	332.408,95	-

09

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 59/2019	Data do Protocolo:	18/09/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	29ª SO/2019	Data da Sessão:	23/09/2019

Regime de Urgência? Sim

Iniciativa: Poder Executivo **Autor:** Prefeito Municipal

Turnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		09/10/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		10/10/2019	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		10/10/2019	Sidnei Rula
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		

Garça, 23 /09/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

10

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 59/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 23/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 23/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI CM N.º 059/2019

DISPÕE SOBRE OS FUNDOS DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN E AUTORIZA A MIGRAÇÃO DE MASSAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garça - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para garantir a administração dos recursos financeiros do IAPEN ficam criados 03 (três) fundos, constituindo unidades orçamentárias autônomas, a saber:

I. Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples);

II. Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização);

III. Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo).

Art. 3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte).

§ 1º O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,

II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;

IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;

V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I desta Lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;

II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo

IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;

V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de

capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Fica vedado qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo a previsão de destinação de contribuição de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo, salvo autorização legislativa.

Art. 7º Os Fundos de Custeio do IAPEN poderão ser revistos de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 8º Os Fundos de Custeio do IAPEN terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através de contas bancárias por fundo.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro é o resultado da diferença entre o saldo do mês anterior e o montante das receitas descritas no art. 3º §1º desta lei, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º Sempre que ocorrer déficit financeiro entre a recadação das receitas do Fundo Financeiro e o valor gasto com os benefícios previdenciários, a cobertura será de responsabilidade do Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

§ 3º Havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração no final do ano contábil, os recursos superavitários deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os gastos com as despesas administrativas de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário).

Art. 10. As despesas tributárias e as judiciais com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, além de outras custas, serão oneradas pelo fundo corresponde ao segurado credor.

Art. 11. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias mensais de 22,00 % (vinte e dois por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente à Cota Patronal e 2% (dois por cento) para o Fundo de Administração por parte dos entes, além dos 11% (onze por cento) por parte dos segurados ativos, bem como dos inativos e pensionistas que recebam acima do limite do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO I

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Pro1.en to	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
1	302851	69	14,34	1.304,68	182.147,39	182.147,39	-	-
2	302956	69	14,34	954 ,00	131.156,78	131.156,78	-	-
3	302825	68	17,89	1.537,10	195.804,50	195.804,50	-	-
4	302828	68	14,97	1.272,75	144.450,33	144.450,33	-	-
5	302873	67	15,62	2.025,91	311.619,79	311.619,79	-	-
6	302875	67	15,62	1.222.47	181.852,52	181.852,52	-	-
7	302888	67	15,62	2. 274,50	262.889,92	262.889,92	-	-
8	302892	67	18,63	1.047,03	149.011,37	149.011,37	-	-
9	302885	66	16,28	2.686,30	392.743,09	392.743,09	-	-
10	302908	66	16,28	1.882,92	267.151,08	267.151,08	-	-
11	302912	66	16,28	1. 137,88	180.583,01	180.583,01	-	-
12	302933	66	16,28	1.430,74	214.722,34	214.722,34	-	-
13	302938	66	16,28	1.501,47	226.707,93	226.707,93	-	-
14	302927	65	16,95	7.790,09	914.822,53	942.503,97	27.681,44	-
15	302829	64	17,63	2.378,11	387.943,98	387.943,98	-	-
16	302961	64	17,63	1.868,77	234.997,52	234.997,52		-
17	302842	63	18,33	1.643,74	255.869,81	255.869,81	-	-
18	302849	63	18,33	3.073.42	515.074,27	515.074, 27		-
19	302898	63	18,33	2.343,89	370.052,90	370.052,90	-	-
20	302919	63	21,71	954	164.525,12	164.525,12	-	-
21	301744	62	22,51	954	164.060,76	164.060,76		-
22	302643	62	19,03	6.079,98	1.034.618,27	1.042.562,18	7.943,91	-
23	302670	62	19,03	3.914,25	639.375,82	639.375,82		-
24	302715	62	19,03	4.228,62	682.853,57	682.853,57	-	-
25	302779	62	19,03	1.932,29	301.079,73	301.079,73	-	-
26	302834	62	19,03	2.975,42	468.935,03	468.935,03	-	-
27	302835	62	19,03	3.532,58	579.120,26	579.120,26	-	-
28	302872	62	22,51	987,34	165.950,57	165.950,57	-	-
29	302878	62	22,51	954	164.311,77	164. 311,77	-	-
30	302880	62	22,51	1.634,85	262.429,10	262.429,10	-	-
31	302949	62	22,51	1.763,32	296.560,45	296,560,45	-	-
32	302951	62	19,03	2.246,64	296.666,70	296.666,70	-	-
33	302451	61	23,31	1.138,53	213,007,67	213.007,67	-	-
34	302582	61	23,31	5. 515,29	810.361,92	810.361,92	-	-
35	302584	61	23,31	2.787,65	476.899,43	476.899,43	-	-
36	302651	61	19,75	2.586,97	418.284,15	418.284,15	-	-
37	302665	61	23,31	2.552,97	446.193,83	446.193,83	-	-
38	302674	61	23,31	2.775,58	405.927,67	405. 927,67	-	-
39	302696	61	23,31	2.273,20	335.032,53	335,032,53	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

40	302698	61	23,31	1.708,56	254.138,80	254.138,80	-	-
41	302709	61	23,31	2.337,69	394.987,50	394.987,50	-	-
42	302726	61	19,75	9.988,37	1.644.448,43	1.724.443,96	79.995,53	-
43	302754	61	23,31	1.615,51	278,793,36	278.793,36	-	-
44	302758	61	19,75	1.573,01	252.344,43	252.344,43	-	-
45	302759	61	19,75	6.032,77	969,976,90	976.661,40	6.684,50	-
46	302796	61	19,75	2.434,87	442.656,45	442.656,45	-	-
47	302809	61	23,31	1.946,93	289.595,01	289.595,01	-	-
48	302838	61	23,31	1.276,01	189.220,60	189. 220,60	-	-
49	302893	61	19,75	1.996,61	322.946,23	322.946,23	-	-
50	302894	61	19,75	3.001,12	399.103,83	399.103,83	-	-
51	302896	61	19,75	1.794,08	282.536,00	282.536,00	-	-
52	302900	61	23,31	1.626,46	238.238,12	238.238,12	-	-
53	30214	60	24,13	1. 186,85	189.147,38	189.147,38	-	-
54	302564	60	20,47	1.816,43	285.221,96	285.221,96	-	-
55	302652	60	24,13	1.294,74	236.076,95	236.076,95	-	-
56	302724	60	24,13	2.903,37	435.694,71	435.694,71	-	-
57	302750	60	24,13	1.657,31	262.025,03	262.025,03	-	-
58	302789	60	24,13	1.240,79	185.106,86	185.106,86	-	-
59	302807	60	20,47	2.062,16	341.775,86	341.775,86	-	-
60	302833	60	20,47	1.736,52	235.370,87	235.370,87	-	-
61	302846	60	24,13	1.699,25	254.250,15	254.250,15	-	-
62	302854	60	20,47	4.293,97	680.846,50	680.846,50	-	-
63	302882	60	20,47	2.116,84	285.953,50	285.953,50	-	-
64	302903	60	20,47	2.098,71	341.916,38	341.916,38	-	-
65	302911	60	20,47	4.743,95	685.970,95	685.970,95	-	-
66	302929	60	20,47	2.092,76	283.656,24	283.656,24	-	-
67	302934	60	24,13	996,7	149.569,9 5	149.569,95	-	-
68	302939	60	24,13	1.553,86	274.183,12	274.183,12	-	-
69	302947	60	20,47	2.016,00	371.282,41	371.282,41	-	-
70	302948	60	20,47	1.463,53	241.496,08	241.496 ,08	-	-
71	302957	60	24,13	954	165.745,36	165.745,36	-	-
72	302963	60	24,13	4.691,34	708.137,38	708.137,38	-	-
73	302601	59	24,95	4.790,22	831.919,38	831.919,38	-	-
74	302615	59	24,95	2.260,95	391.034,92	391.034,92	-	-
75	302624	59	24,95	4.752,25	834.925,31	834.925,31	-	-
76	302659	59	24,95	2.017,09	306.219,57	306.219,57	-	-
77	302684	59	24,95	4.715,36	827.692,12	827.692,12	-	-
78	302690	59	24,95	954	162.761,66	162.761,66	-	-
79	302701	59	24,95	2.259,47	344.943,92	344.943,92	-	-
80	302739	59	24,95	1.925,09	292.663,49	292.663,49	-	-
81	302766	59	24,95	3.620,87	640.200,76	640.200,76	-	-
82	302767	59	24,95	1.722,62	262.985,26	262.985,26	-	-
83	302780	59	24,95	3.643,30	609.381,70	609.381,70	-	-
84	302799	59	21,2	5.216,35	869.847,28	869.847,28	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

85	302820	59	21,2	1.846,58	256.547,81	256.547,81	-	-
86	302821	59	24,95	2.007,15	357.423,61	357.423,61	-	-
87	302823	59	21,2	5.331,68	887.185,53	887.185,53	-	-
88	302824	59	24,95	4.543,91	698.546,60	698.546,60	-	-
89	302830	59	21,2	9.444,80	1.245.806,97	1.301.672,33	55.865,36	-
90	302831	59	21,2	2.347,10	383.670,74	383.670,74		-
91	302852	59	21,2	8.517,35	1.303.349,55	1.351.984,45	48.634,90	-
92	302853	59	21,2	7.253,09	1.176.874,84	1.205.375,70	28.500,86	-
93	302859	59	24,95	4.002,76	653.168,48	653.168,48	-	-
94	302886	59	24,95	3.444,89	522.242,64	522.242,64	-	-
95	302904	59	24,95	1.639,05	248.478,70	248.478,70	-	-
96	302945	59	24,95	2.038,35	358.809,98	358.809,98	-	-
97	302453	58	25,79	954	148.440,61	148.440,61	-	-
98	302466	58	25,79	954	165.202,86	165.202,86		-
99	302626	58	25,79	7.981,38	1.204.708,67	1.243.536,19	38.827,52	-
100	302679	58	25,79	954	147.061,35	147.061,35	-	-
101	302714	58	25,79	2.933,61	457.676,01	457.676,01	-	-
102	302734	58	25,79	2.911,83	453.075,28	453.075,28	-	-
103	302740	58	25,79	4.825,84	857.441,71	857.441,71	-	-
104	302800	58	25,79	2.968,88	460.725,78	460.725,78	-	-
105	302814	58	25,79	3.683,08	570.037,54	570.037,54	-	-
106	302826	58	21,95	7.675,92	1.318.034,65	1.356.309,59	38.274,94	-
107	302832	58	21,95	2.270,58	384.961,66	384.961,66	-	-
108	302836	58	21,95	2.071.66	352.387,79	352.387,79	-	-
109	302895	58	25,79	5.343,92	828.192,74	828.192,74	-	-
110	302847	58	25,79	1.700,77	300.287,08	300.287,08	-	-
111	302909	58	25,79	1.644,46	254.855,95	254.855,95	-	-
Totais				**310.282,53**	**48.777.979,23**	**49.110.388,19**	**332.408,95**	-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Ofício n.º 267/2019

Garça, 16 de setembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 047/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 047/2019, no qual estamos dispondo sobre os "Fundos de Custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município – IAPEN e Autorizando a Migração de Massas."

No exercício de 2012, através da Lei Municipal nº 4.754/2012, foram criados os Fundos de Previdência Municipal (Fundo Financeiro, Fundo de Reserva Previdenciário e o Fundo Previdenciário), os quais tiveram por objetivo gerir, com a perspectiva de curto, médio e longo prazos, a solvência e a liquidez do Regime Próprio de Previdência Social, em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, o sistema implantado à época, gerou déficit orçamentário, originando os CAPREV's nº(s) 909, 910, 911 e 912. Assim, para equacionar o problema foi promulgada, sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.0712016, que criou o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Com a legislação mencionada alhures, houve também a migração de 259 (duzentas e cinquenta e nove) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, solucionado o problema por um breve período, mas o Fundo Financeiro retornou a ser deficitário, tendo o Poder Executivo que aportar os valores para que o IAPEN pudesse realizar o pagamento dos servidores inativos e pensionistas. Em contrapartida, o Fundo Previdenciário se apresentou superavitário a cada exercício, havendo, desta forma, um visível desequilíbrio nos fundos do IAPEN.

Assim, através do Atuário – MIBA 935 – Richard Dutzmann, do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, foi realizado um novo estudo, o qual segue anexo, viabilizando a criação do Fundo Financeiro, do Fundo Previdenciário, e do Fundo de Administração, bem como a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário da Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I deste Projeto de Lei.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei, os Fundos de custeio do Instituto serão compostos da seguinte forma:

1. O Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples) contará com 734 (setecentos e trinta e quatro) vidas, sendo 550 (quinhentos e cinquenta) servidores ativos e 184 (cento e oitenta e quatro) servidores aposentados e pensionistas, destinando-se ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte);

2. O Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização) contará com 1083 (mil e oitenta e três) vidas, sendo 716 (setecentos e dezesseis) servidores ativos e 367 (trezentos e sessenta e sete) servidores aposentados e pensionistas, destinando-se ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I deste Projeto de Lei.

3. O Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo) será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,

II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;

IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;

V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;

II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo

IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;

V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Vale ressaltar que, havendo insuficiência financeira (déficit), entre o montante das receitas do Fundo Financeiro com o pagamento dos benefícios previdenciários, haverá o aporte pelo Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

Contudo, havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração, os recursos superavitários deverão ser utilizados para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

Por fim, ressaltamos que a Minuta do Projeto de Lei foi apresentada ao Conselho de Administração do IAPEN e após, encaminhado a essa Nobre Casa de Leis para aprovação.

Destarte, de acordo com a autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 60, § 3º da Portaria nº 464/2018, para a revisão do plano de segregação de massas, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 060/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1.º O inciso I do artigo 352 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352. ...

(...)

I – No exercício de 2009, será aplicado o índice de variação apurado no período compreendido entre os meses de novembro de 2007 a outubro de 2008; e, nos exercícios subsequentes deverá ser aplicado o índice apurado no período compreendido entre os meses de outubro e setembro dos exercícios imediatamente anteriores.

(...)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

18

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) Avaliação Atuarial

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

19

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Entes:

CNPJ	NOME
44.518.371/0001-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
49.887.532/0001-81	CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
48.211.262/0001-21	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
59.991.364/0001-23	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Data-base do Cadastro:
31/12/2018

Data da Avaliação:
31/12/2018

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,

b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e

c) a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez

- Aposentadoria por idade *
- Aposentadoria por tempo de contribuição *
- Aposentadoria especial (professor)
- Pensão por morte
- Salário-Família

* Compulsória; Voluntária

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

I - Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998;
II - Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
III - Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;
IV - Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;
V - Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004;
VI - Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008;
VII - Portaria do MPS nº 403, de 10/12/2008;
VIII - Portaria do MPS nº 21, de 16/01/2013;
IX - Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007 e
X - Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009.

3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I - Lei nº 3.871, de 15/06/2005;
II - Lei nº 4.754, de 07/03/2012 e
III - Lei nº 5.071, de 14/07/2016.

4. CONDIÇÕES À APOSENTADORIA E PENSÃO

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

4.1. APOSENTADORIAS

4.1.1. SERVIDORES QUE PREENCHERAM OS PRÉ-REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea **a)** anterior.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.2. SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (SEM DIREITO ADQUIRIDO)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea **a)** anterior.

∴ Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

23

4.1.3. ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 1998

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.

III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do item anterior ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 **terão direito de opção à aposentadoria** pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais,

desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso **I** do subitem **4.1.4**.

4.2. PENSÃO POR MORTE

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES DE FINANCIAMENTO E MÉTODO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

5.1. CAPITALIZAÇÃO

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária) e pensão por morte de já aposentado.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas

durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

5.1.1. **MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO UTILIZADO**: Crédito Unitário Projetado (PUC).

5.2. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado ativo e de aposentado por invalidez.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

5.3. REPARTIÇÃO SIMPLES

Para o salário-família.

No regime de **Repartição Simples** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas equivalentes às despesas com os benefícios, dentro do exercício.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	2017	2018
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2015 - Ambos os Sexos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - Separada por sexo
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2015 - Ambos os Sexos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - Separada por sexo
Tábua de Morbidez	Não Aplicável	Não Aplicável
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	**2017**	**2018**
Composição da família de Servidores e Aposentados	Pelo Real	Pelo Real
Entrada em Aposentadoria	Pelo Real	Pelo Real
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1	pelo banco de dados, com reposição de 1:1
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego	Em relação ao vínculo de emprego
	Idade x / q_x^s Calculado: Até 25 — 1%; De 26 a 30 — 1%; De 31 a 40 — 1%; De 41 a 50 — 1%; De 51 a 60 — 0%; Acima de 60 — 0%	Idade x / q_x^s Calculado: Até 25 — 1%; De 26 a 30 — 1%; De 31 a 40 — 1%; De 41 a 50 — 1%; De 51 a 60 — 0%; Acima de 60 — 0%
HIPÓTESES ECONÔMICAS	**2017**	**2018**
Inflação Futura	0,00%	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o IPCA do período, de 1,00% ao ano	Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o IPCA do período, de 1,00% ao ano
Projeção de Crescimento Real dos benefícios do plano	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.	Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.
Fator de Determinação do:		
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,97	0,97
Valor Real ao Longo do Tempo Benefício do RPPS	0,97	0,97
HIPÓTESE FINANCEIRA	**2017**	**2018**
Taxa Real Anual de Juros	**6,00% ao ano**	**6,00% ao ano**
Fator de Atualização Potencial	FA ≥ (1+IGP-DI)	FA ≥ (1+IGP-DI)

27

O tempo de filiação ao INSS foi fornecido parcialmente. Foi considerada, quando não informado no Cadastro de Segurados, a seguinte premissa:

- Tempo de INSS: início da atividade laborativa aos 24 (vinte e quatro) anos.

7. BASE CADASTRAL

7.1. Os cadastros de Participantes Ativos, Aposentados e Pensionistas fornecidos para a elaboração da Avaliação Atuarial apresentaram as seguintes inconsistências:

Segurados	Quantidade de Inconsistências	Tipo de Inconsistências
Ativos	25	Vencimento abaixo do mínimo/zerado
Aposentados	1	Data de nascimento e inicio de beneficio zerados

Foram excluídos 19 servidores ativos a pedido do RPPS. As demais inconsistências foram corrigidas pelo RPPS.

7.2. O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

7.3. O Resumo Geral da análise/consistência dos cadastros apresenta-se conforme segue:

Segurados	Enviados	Calculados
Servidores Ativos	1.285	1.266
Aposentados	424	424
Pensionistas	127	127

7.4. Para o cálculo dos auxílios foi feito o levantamento estatístico dos últimos 36 meses anteriores, juntamente com a utilização da base estatística de municípios semelhantes.

7.5. Universo Segurado

De acordo com a Lei Municipal, foi feita uma segregação de massa de pessoas, conforme segue:

7.5.1. SISTEMA FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES (PLANO FINANCEIRO) – MASSA ATÉ 28/02/2012

As pensões e aposentadorias (exceto as do Plano Financeiro A) e servidores em atividade, juntamente com as novas pensões e aposentadorias dos servidores ativos admitidos até 28/02/2012, são administrados pelo Sistema Financeiro de Repartição Simples (Plano Financeiro B), cuja diferença entre os pagamentos dos benefícios e as contribuições é custeada pela Secretaria de Finanças do Município, mediante repasse mensal ao RPPS.

7.5.2. SISTEMA FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – MASSA A PARTIR 01/03/2012

Servidores admitidos a partir de 01/03/2012 são administrados pelo Sistema de Capitalização para as aposentadorias, pelo Sistema de Repartição de Capital de

29

Cobertura para a pensão e aposentadoria por invalidez e Sistema de Repartição Simples para o salário-família.

7.5.3. QUADROS ESTATÍSTICOS

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	2017		2018	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Quantidade Total	106	149	109	147
Provento Total	165.491,11	325.145,46	177.885,43	338.571,11
TOTAL DE APOSENTADOS	96	146	97	142
Tempo de Contribuição	31	87	31	86
Idade Média	67	69	68	70
Benefício Médio	2.256,22	2.709,13	2.369,03	2.879,38
Benefício Total	69.942,82	235.694,64	73.440,03	247.626,43
Por Idade	32	38	32	36
Idade Média	71	75	72	76
Benefício Médio	1.048,31	1.401,39	1.083,12	1.483,55
Benefício Total	33.545,83	53.252,98	34.659,73	53.407,94
Compulsória	4	4	4	4
Idade Média	75	78	76	79
Benefício Médio	1.577,78	1.432,09	1.649,20	1.507,23
Benefício Total	6.311,11	5.728,34	6.596,81	6.028,91
Por Invalidez	24	17	25	16
Idade Média	68	68	67	69
Benefício Médio	1.184,20	1.644,40	1.208,38	1.682,23
Benefício Total	28.420,68	27.954,88	30.209,51	26.915,67
Especial	5	0	5	0
Idade Média	67	-	68	-
Benefício Médio	2.737,55	-	2.874,43	-
Benefício Total	13.687,73	-	14.372,15	-
TOTAL DE PENSIONISTAS	10	3	12	5
Idade Média	64	31	67	27
Benefício Médio	1.358,29	838,21	1.550,60	918,43
Benefício Total	13.582,94	2.514,62	18.607,20	4.592,16

30

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DOS SERVIDORES	2017		2018	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	195	498	210	506
Idade Média dos Servidores	38	38	40	39
Idade Média na Admissão (IMA)	36	36	37	36
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	62	58	63	59
Vencimento médio	1.723,96	1.655,11	1.918,95	1.821,31
Total Vencimentos dos Servidores	336.171,67	824.246,53	402.979,88	921.581,60
PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	0	0	0
Idade Média dos Servidores	-	-	-	-
Idade Média na Admissão (IMA)	-	-	-	-
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	-	-	-
Vencimento médio	-	-	-	-
Total Vencimentos dos Servidores	-	-	-	-
PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	19	209	14	183
Idade Média dos Servidores	35	39	37	40
Idade Média na Admissão (IMA)	33	36	34	37
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	57	57	59	58
Vencimento médio	2.233,16	2.004,67	2.462,24	2.172,76
Total Vencimentos dos Servidores	42.429,96	418.976,50	34.471,42	397.615,40
NÃO PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	0	0	0
Idade Média dos Servidores	-	-	-	-
Idade Média na Admissão (IMA)	-	-	-	-
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	-	-	-
Vencimento médio	-	-	-	-
Total Vencimentos dos Servidores	-	-	-	-
NÃO PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	176	289	196	323
Idade Média dos Servidores	38	38	40	39
Idade Média na Admissão (IMA)	36	36	37	36
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	63	59	63	60
Vencimento médio	1.668,99	1.402,32	1.880,15	1.622,19
Total Vencimentos dos Servidores	293.741,71	405.270,03	368.508,46	523.966,20

PLANO FINANCEIRO				
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	2017		2018	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Quantidade Total	**185**	**75**	**206**	**89**
Provento Total	**401.793,52**	**181.891,15**	**472.078,11**	**228.917,09**
TOTAL DE APOSENTADOS	94	58	113	72
Tempo de Contribuição	41	34	52	49
Idade Média	57	60	58	61
Beneficio Médio	2.957,67	3.508,83	2.960,72	3.521,27
Beneficio Total	121.264,65	119.300,11	153.957,43	172.542,04
Por Idade	6	5	9	7
Idade Média	63	66	63	67
Beneficio Médio	1.179,52	1.373,77	1.145,09	1.371,00
Beneficio Total	7.077,09	6.868,84	10.305,81	9.597,02
Compulsória	0	0	0	0
Idade Média	-	-	-	-
Beneficio Médio	-	-	-	-
Beneficio Total	-	-	-	-
Por Invalidez	26	19	26	16
Idade Média	54	54	55	54
Beneficio Médio	1.712,01	1.856,91	1.725,80	1.627,15
Beneficio Total	44.512,16	35.281,25	44.870,69	26.034,40
Especial	21	0	26	0
Idade Média	55	-	55	-
Beneficio Médio	3.843,77	-	4.057,23	-
Beneficio Total	80.719,14	-	105.488,04	-
TOTAL DE PENSIONISTAS	91	17	93	17
Idade Média	60	47	60	48
Beneficio Médio	1.628,80	1.202,41	1.693,08	1.220,21
Beneficio Total	148.220,48	20.440,95	157.456,14	20.743,63

PLANO FINANCEIRO				
DOS SERVIDORES	2017		2018	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	294	297	270	280
Idade Média dos Servidores	50	48	50	49
Idade Média na Admissão (IMA)	31	32	30	32
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	61	56	59	57
Vencimento médio	2.456,08	2.246,72	2.566,14	2.396,51
Total Vencimentos dos Servidores	722.087,13	667.275,65	692.856,74	671.023,61
PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	6	0	10
Idade Média dos Servidores	-	54	-	52
Idade Média na Admissão (IMA)	-	26	-	25
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	54	-	52
Vencimento médio	-	3.705,46	-	4.308,44
Total Vencimentos dos Servidores	-	22.232,73	-	43.084,36
PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	9	82	9	74
Idade Média dos Servidores	48	47	49	48
Idade Média na Admissão (IMA)	37	33	37	34
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	58	54	60	56
Vencimento médio	2.709,41	2.913,57	2.920,19	3.005,68
Total Vencimentos dos Servidores	24.384,73	238.912,59	26.281,72	222.420,64
NÃO PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	23	26	40	24
Idade Média dos Servidores	63	58	57	57
Idade Média na Admissão (IMA)	37	33	32	31
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	63	58	57	57
Vencimento médio	2.343,25	2.009,39	2.236,97	2.215,39
Total Vencimentos dos Servidores	53.894,75	52.244,18	89.478,75	53.169,28
NÃO PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	262	183	221	172
Idade Média dos Servidores	49	47	49	48
Idade Média na Admissão (IMA)	30	32	30	32
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	61	57	59	59
Vencimento médio	2.457,28	1.933,80	2.611,30	2.048,54
Total Vencimentos dos Servidores	643.807,65	353.886,15	577.096,27	352.349,33

8. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial, considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidades de morte e invalidez;
- Taxas de permanência no emprego;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do fundo;
- Nível de contribuição dos segurados;
- Nível de contribuição dos empregadores;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do Fundo de Previdência já existente.

O cálculo do **PASSIVO ATUARIAL**, também denominado "Provisão Matemática", é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado **"PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS"**.

- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado **"PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER"**. Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados "Iminentes". Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados "Não Iminentes".

8.1. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parte do compromisso da Provisão Matemática é de responsabilidade do Regime Geral da Previdência Social, mediante Compensação Financeira entre os Institutos de Previdência Municipais e Estaduais e o RGPS.

Dentro deste cálculo foram considerados o compromisso que o RGPS tem com os Aposentados e Pensões e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

9. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

	PLANO FINANCEIRO		
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	845	**2.064.875,55**	**465.122.400,73**
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	295	700.995,20	229.482.337,08
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	550	1.363.880,35	235.640.063,65

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	972	**1.841.018,02**	**68.855.389,36**
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	256	516.456,54	58.568.714,29
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	716	1.324.561,48	10.286.675,07

35

10. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

A situação atual do Município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de deficit técnico, apresenta-se conforme segue:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO**	**154.512.954,55**
2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**7.006.520,21**
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	235.430.332,33
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	804.470,86
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	56.765,62
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	5.086.758,77
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA *	222.475.816,87
2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	314.321.607,22
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	30.483.472,81
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	16.765.910,04
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	31.432.160,72
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	235.640.063,65
2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**58.568.714,29**
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	69.562.200,33
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	400.231,67
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	10.593.254,37
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**10.286.675,07**
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	78.562.493,46
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	44.048.915,09
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	24.226.903,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	**78.651.044,98**
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	78.651.044,98
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARACONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

* Já descontado o valor do Patrimônio do Plano Financeiro, de R$ 7.006.520,21

11. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO FINANCEIRO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.01.00	2.2.7.2.1.01.01	2.2.7.2.1.01.02	2.2.7.2.1.01.03	2.2.7.2.1.01.04	2.2.7.2.1.01.05	2.2.7.2.1.01.07
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/18	7.006.520,21	235.430.332,33	-	804.470,86	56.765,62	5.086.758,77	222.475.816,87
jan/19	7.041.552,81	234.825.260,44	-	802.368,44	56.591,13	5.072.937,61	221.851.810,45
fev/19	7.076.585,41	234.220.188,55	-	800.266,02	56.416,64	5.059.116,46	221.227.804,03
mar/19	7.111.618,01	233.615.116,66	-	798.163,59	56.242,14	5.045.295,30	220.603.797,61
abr/19	7.146.650,61	233.010.044,77	-	796.061,17	56.067,65	5.031.474,14	219.979.791,20
mai/19	7.181.683,22	232.404.972,88	-	793.958,75	55.893,16	5.017.652,98	219.355.784,78
jun/19	7.216.715,82	231.799.900,99	-	791.856,33	55.718,67	5.003.831,83	218.731.778,36
jul/19	7.251.748,42	231.194.829,10	-	789.753,90	55.544,17	4.990.010,67	218.107.771,94
ago/19	7.286.781,02	230.589.757,21	-	787.651,48	55.369,68	4.976.189,51	217.483.765,52
set/19	7.321.813,62	229.984.685,32	-	785.549,06	55.195,19	4.962.368,35	216.859.759,10
out/19	7.356.846,22	229.379.613,43	-	783.446,64	55.020,70	4.948.547,20	216.235.752,68
nov/19	7.391.878,82	228.774.541,54	-	781.344,21	54.846,20	4.934.726,04	215.611.746,27

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO FINANCEIRO - BENEFÍCIOS A CONCEDER						
	2.2.7.2.1.02.00	2.2.7.2.1.02.01	2.2.7.2.1.02.02	2.2.7.2.1.02.03	2.2.7.2.1.02.04	2.2.7.2.1.02.06
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/18	-	314.321.607,22	30.483.472,81	16.765.910,04	31.432.160,72	235.640.063,65
jan/19	-	314.806.081,29	30.207.619,99	16.614.191,00	31.480.608,13	236.503.662,17
fev/19	-	315.290.555,36	29.931.767,18	16.462.471,95	31.529.055,54	237.367.260,69
mar/19	-	315.775.029,43	29.655.914,37	16.310.752,90	31.577.502,94	238.230.859,21
abr/19	-	316.259.503,49	29.380.061,56	16.159.033,86	31.625.950,35	239.094.457,73
mai/19	-	316.743.977,56	29.104.208,75	16.007.314,81	31.674.397,76	239.958.056,25
jun/19	-	317.228.451,63	28.828.355,93	15.855.595,76	31.722.845,16	240.821.654,77
jul/19	-	317.712.925,70	28.552.503,12	15.703.876,72	31.771.292,57	241.685.253,29
ago/19	-	318.197.399,77	28.276.650,31	15.552.157,67	31.819.739,98	242.548.851,81
set/19	-	318.681.873,84	28.000.797,50	15.400.438,62	31.868.187,38	243.412.450,33
out/19	-	319.166.347,90	27.724.944,69	15.248.719,58	31.916.634,79	244.276.048,85
nov/19	-	319.650.821,97	27.449.091,87	15.097.000,53	31.965.082,20	245.139.647,37

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/18	58.568.714,29	69.562.200,33	-	400.231,67	-	10.593.254,37	-
jan/19	58.462.578,02	69.434.456,01	-	399.565,03	-	10.572.312,96	-
fev/19	58.356.441,76	69.306.711,70	-	398.898,38	-	10.551.371,56	-
mar/19	58.250.305,49	69.178.967,38	-	398.231,74	-	10.530.430,15	-
abr/19	58.144.169,23	69.051.223,06	-	397.565,09	-	10.509.488,74	-
mai/19	58.038.032,96	68.923.478,75	-	396.898,45	-	10.488.547,34	-
jun/19	57.931.896,70	68.795.734,43	-	396.231,81	-	10.467.605,93	-
jul/19	57.825.760,43	68.667.990,11	-	395.565,16	-	10.446.664,52	-
ago/19	57.719.624,16	68.540.245,80	-	394.898,52	-	10.425.723,12	-
set/19	57.613.487,90	68.412.501,48	-	394.231,87	-	10.404.781,71	-
out/19	57.507.351,63	68.284.757,16	-	393.565,23	-	10.383.840,30	-
nov/19	57.401.215,37	68.157.012,85	-	392.898,58	-	10.362.898,90	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/18	10.286.675,07	78.562.493,46	44.048.915,09	24.226.903,30	-	-	-	-
jan/19	10.588.832,27	78.691.479,60	43.937.191,82	24.165.455,50	-	-	-	-
fev/19	10.890.989,47	78.820.465,74	43.825.468,56	24.104.007,71	-	-	-	-
mar/19	11.193.146,67	78.949.451,87	43.713.745,29	24.042.559,91	-	-	-	-
abr/19	11.495.303,87	79.078.438,01	43.602.022,03	23.981.112,11	-	-	-	-
mai/19	11.797.461,07	79.207.424,15	43.490.298,76	23.919.664,32	-	-	-	-
jun/19	12.099.618,27	79.336.410,29	43.378.575,50	23.858.216,52	-	-	-	-
jul/19	12.401.775,47	79.465.396,42	43.266.852,23	23.796.768,73	-	-	-	-
ago/19	12.703.932,67	79.594.382,56	43.155.128,96	23.735.320,93	-	-	-	-
set/19	13.006.089,86	79.723.368,70	43.043.405,70	23.673.873,13	-	-	-	-
out/19	13.308.247,06	79.852.354,84	42.931.682,43	23.612.425,34	-	-	-	-
nov/19	13.610.404,26	79.981.340,97	42.819.959,17	23.550.977,54	-	-	-	-

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados. Assim, teremos a Provisão Matemática real para cada mês.

38

12. RESULTADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. A comparação do Fundo de Previdência com a "Provisão Matemática" pode resultar em três situações:

a) **Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado "Superavit Técnico".

b) **Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:** neste caso a situação é equilibrada, apresentando resultado nulo.

c) **Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado "Deficit Técnico".

12.1. PLANO FINANCEIRO

Os valores abaixo apresentados são meramente informativos, não havendo necessidade da integralização da Provisão Matemática, visto que esta massa de segurados está sendo financiada pelo sistema financeiro de Repartição Simples ou Caixa:

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	**7.006.520,21**
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira:	**458.115.880,52**
(-) Provisão Matemática:	**465.122.400,73**
Equilíbrio Atuarial:	**0,00**

12.2. PLANO PREVIDENCIÁRIO

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	**147.506.434,34**
(+) Outros Créditos:	**0,00**
(-) Provisão Matemática:	**68.855.389,36**
Superávit Técnico:	**78.651.044,98**

13. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

13.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (NORMAL)

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item **5** e os resultados apresentam-se conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	16,83%	16,96%
Aposentadoria por invalidez	1,54%	1,69%
Pensão por Morte	5,03%	4,90%
Salário-Família	0,32%	0,35%
TOTAL	**23,72%**	**23,90%**

13.2. CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	AA 2018
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%

13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	20,00%	20,00%
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
TOTAL EMPREGADORES	**22,00%**	**22,00%**

13.4. CUSTOS COM AS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de **2,00%** sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, suprido mediante repasse mensal ao Instituto pela Secretaria de Finanças.

13.5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO AOS CUSTOS

13.5.1. O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

13.5.2. Caso o Fundo de Previdência não custeie algum benefício previdenciário especificado acima, deverá ser descontada a respectiva alíquota do Total no Plano de Custeio.

14. PARECER ATUARIAL – PLANO FINANCEIRO

14.1. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente,

resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.2. Composição e características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

Solicitamos os ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

14.3. Variação dos Compromissos do Plano VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atuarial da Contribuição Futura)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

14.4. Resultado da Avaliação Atuarial e Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Elevação das despesas previdenciárias a médio e longo prazo.

14.5. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Dar continuidade ao atual Plano de Custeio e programar a alavancagem de ativos a médio e longo prazo.

14.6. Parecer sobre a análise comparativa dos Resultados das três últimas Avaliações Atuariais

Redução do número de segurados ativos e aumento de aposentados e pensionistas.

14.7. Identificação dos principais Riscos do Plano

Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de Aposentados e Pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo.

15. PARECER ATUARIAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO

15.1. Perspectiva de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

15.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em

conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

15.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

15.4. Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e demais hipóteses, com pouca oscilação dos resultados.

15.5. Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Solicitamos e foram informados os valores que estão recebendo da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, por não se dispor de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, cujo levantamento integral se mostra inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, recorremos ao disposto na Portaria MPS 403/08, utilizando no limite o equivalente a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

15.6. Composição e características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

Solicitamos os ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

15.7. Variação dos Compromissos do Plano VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atuarial da Contribuição Futura)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

15.8. Resultado da Avaliação Atuarial e Situação Financeira e Atuarial do RPPS

O RPPS está em uma situação muito boa, com o Patrimônio representando 212,47% da Provisão Matemática.

458

15.9. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em Lei traz expectativa de Superavit Técnico Atuarial. Recomendamos dar continuidade ao atual Plano de Custeio.

15.10. Parecer sobre a análise comparativa dos Resultados das três últimas Avaliações Atuariais

Constatamos aumento razoável no número de segurados, porém, com aumento significativo dos valores de Salários/Benefícios, acima do esperado.

15.11. Identificação dos principais Riscos do Plano

O RPPS encontra-se bem, sendo recomendado dar continuidade ao atual Plano de Custeio, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial.

16. PARECER CONCLUSIVO

16.1. A presente Avaliação Atuarial do Município de Garça tem por objetivo determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador, o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

16.2. O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em

conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

16.3. Houve uma evolução nos Plano do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, conforme tabelas a seguir:

PLANO FINANCEIRO		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/18	Fundo de Previdência	7.006.520,21		
	Aposentados	185	522.795,43	179.263.140,23
	Pensionistas	110	178.199,77	50.219.196,85
	Total Inativos	**295**	**700.995,20**	**229.482.337,08**
	Total Ativos	**550**	**1.363.880,35**	**235.640.063,65**
	Total Geral	**845**	**2.064.875,55**	**465.122.400,73**
dez/17	Fundo de Previdência	847.743,87		
	Aposentados	152	415.023,24	146.800.916,75
	Pensionistas	108	168.661,43	46.374.147,81
	Total Inativos	**260**	**583.684,67**	**193.175.064,55**
	Total Ativos	**591**	**1.389.362,78**	**211.789.885,05**
	Total Geral	**851**	**1.973.047,45**	**404.964.949,61**
dez/16	Fundo de Previdência	809.608,49		
	Aposentados	118	290.881,72	101.222.020,04
	Pensionistas	112	161.797,16	51.161.568,89
	Total Inativos	**230**	**452.678,88**	**152.383.588,93**
	Total Ativos	**626**	**1.361.850,44**	**171.412.574,46**
	Total Geral	**856**	**1.814.529,32**	**323.796.163,38**

PLANO FINANCEIRO		Variação Fundo	Variação Qtde	Variação salário	Provisão Matemática
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência	726,49%			
	Aposentados		21,71%	25,97%	22,11%
	Pensionistas		1,85%	5,66%	8,29%
	Total Inativos		13,46%	20,10%	18,80%
	Total Ativos		-6,94%	-1,83%	11,26%
	Total Geral		-0,71%	4,65%	14,85%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência	4,71%			
	Aposentados		28,81%	42,68%	45,03%
	Pensionistas		-3,57%	4,24%	-9,36%
	Total Inativos		13,04%	28,94%	26,77%
	Total Ativos		-5,59%	2,02%	23,56%
	Total Geral		-0,58%	8,74%	25,07%

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/18	Fundo de Previdência		147.506.434,34	
	Aposentados	239	493.257,18	55.850.855,80
	Pensionistas	17	23.199,36	2.717.858,49
	Total Inativos	**256**	**516.456,54**	**58.568.714,29**
	Total Ativos	**716**	**1.324.561,48**	**10.286.675,07**
	Total Geral	**972**	**1.841.018,02**	**68.855.389,36**
dez/17	Fundo de Previdência		131.535.252,29	
	Aposentados	242	474.539,01	65.689.918,28
	Pensionistas	13	16.097,56	2.027.936,65
	Total Inativos	**255**	**490.636,57**	**67.717.854,93**
	Total Ativos	**693**	**1.160.418,20**	**7.649.997,17**
	Total Geral	**948**	**1.651.054,77**	**75.367.852,09**
dez/16	Fundo de Previdência		118.632.503,84	
	Aposentados	246	449.689,79	60.303.700,30
	Pensionistas	6	7.740,48	863.478,34
	Total Inativos	**252**	**457.430,27**	**61.167.178,64**
	Total Ativos	**632**	**979.298,06**	**4.484.941,74**
	Total Geral	**884**	**1.436.728,33**	**65.652.120,38**

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Variação Fundo	Variação Qtde	Variação salário	Provisão Matemática
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência	12,14%			
	Aposentados		-1,24%	3,94%	-14,98%
	Pensionistas		30,77%	44,12%	34,02%
	Total Inativos		0,39%	5,26%	-13,51%
	Total Ativos		3,32%	14,15%	34,47%
	Total Geral		2,53%	11,51%	-8,64%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência	10,88%			
	Aposentados		-1,63%	5,53%	8,93%
	Pensionistas		116,67%	107,97%	134,86%
	Total Inativos		1,19%	7,26%	10,71%
	Total Ativos		9,65%	18,49%	70,57%
	Total Geral		7,24%	14,92%	14,80%

48

16.4. No tocante à legislação, sempre é pertinente esclarecer que os níveis para contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Richard Dutzmann
Atuário - MIBA 935

ANEXOS

- Histogramas Servidores Ativos
- Fluxo das Aposentadorias
- Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
- Histogramas Aposentados
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- Histogramas Pensão por Morte
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)
- Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial

HISTOGRAMAS

Servidores Ativos

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MULTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)

Faixa em Multiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Multiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		%Partic.	%Acum.	%Partic.	%Acum.			%Partic.	%Acum.	%Partic.	%Acum.
0 a 1	4	0,56	0,56	0,21	0,21	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	465	64,94	65,50	47,03	47,24	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	147	20,53	86,03	25,14	72,38	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	79	11,03	97,07	20,11	92,48	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	14	1,96	99,02	4,23	96,71	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	2	0,28	99,30	0,83	97,54	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	3	0,42	99,72	1,41	98,95	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	2	0,28	100,00	1,05	100,00	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	0	0,00	100,00	0,00	100,00	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	0	0,00	100,00	0,00	100,00	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	0	0,00	100,00	0,00	100,00	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	0	0,00	100,00	0,00	100,00	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	0	0,00	100,00	0,00	100,00	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00	100,00	0,00	100,00	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	100,00	0,00	100,00	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	100,00	0,00	100,00	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	100,00	0,00	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos: R$ 1.324.561,48 Vencimento Médio: R$ 1.849,95

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	72	10,06	10,06	156.730,22	11,83	11,83	2.176,81
1	87	12,15	22,21	140.453,65	10,60	22,44	1.614,41
2	153	21,37	43,58	267.023,46	20,16	42,60	1.745,25
3	75	10,47	54,05	159.136,61	12,01	54,61	2.121,82
4	148	20,67	74,72	309.374,55	23,36	77,97	2.090,37
5	158	22,07	96,79	244.491,54	18,46	96,43	1.547,41
6	23	3,21	100,00	47.351,45	3,57	100,00	2.058,76
7	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
8	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
9	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
10	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
11	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
12	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
13	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
14	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
15	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
16	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
17	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
18	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
19	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
20	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
21	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
22	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
23	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
24	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
25	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
26	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
27	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
28	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
29	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	716		100,00	1.324.561,48		100,00	1.849,95

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 2,99 anos

52 A

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	2	0,28	0,28	5.397,69	0,41	0,41	2.698,85
9	2	0,28	0,56	2.411,45	0,18	0,59	1.205,73
10	1	0,14	0,70	1.186,85	0,09	0,68	1.186,85
11	0	0,00	0,70	0,00	0,00	0,68	0,00
12	1	0,14	0,84	1.909,64	0,14	0,82	1.909,64
13	3	0,42	1,26	9.165,89	0,69	1,52	3.055,30
14	4	0,56	1,82	10.320,82	0,78	2,29	2.580,21
15	52	7,26	9,08	81.305,52	6,14	8,43	1.563,57
16	61	8,52	17,60	133.820,75	10,10	18,54	2.193,78
17	61	8,52	26,12	118.560,81	8,95	27,49	1.943,62
18	76	10,61	36,73	136.544,55	10,31	37,80	1.796,64
19	64	8,94	45,67	106.581,56	8,05	45,84	1.665,34
20	58	8,10	53,77	113.904,33	8,60	54,44	1.963,87
21	34	4,75	58,52	67.044,39	5,06	59,50	1.971,89
22	52	7,26	65,78	89.573,80	6,76	66,27	1.722,57
23	42	5,87	71,65	75.016,12	5,66	71,93	1.786,10
24	43	6,01	77,65	85.835,11	6,48	78,41	1.996,17
25	32	4,47	82,12	61.869,55	4,67	83,08	1.933,42
26	13	1,82	83,94	23.138,45	1,75	84,83	1.779,88
27	21	2,93	86,87	33.453,57	2,53	87,35	1.593,03
28	14	1,96	88,83	23.480,87	1,77	89,13	1.677,21
29	13	1,82	90,64	20.644,32	1,56	90,68	1.588,02
30	19	2,65	93,30	36.651,74	2,77	93,45	1.929,04
31	11	1,54	94,83	25.360,30	1,91	95,37	2.305,48
32	6	0,84	95,67	9.878,43	0,75	96,11	1.646,41
33	7	0,98	96,65	10.960,01	0,83	96,94	1.565,72
34	8	1,12	97,77	14.040,79	1,06	98,00	1.755,10
35	5	0,70	98,46	12.800,32	0,97	98,97	2.560,06
36	3	0,42	98,88	3.988,69	0,30	99,27	1.329,56
37	2	0,28	99,16	2.458,76	0,19	99,45	1.229,38
38	4	0,56	99,72	4.627,72	0,35	99,80	1.156,93
39	2	0,28	100,00	2.628,68	0,20	100,00	1.314,34
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	**716**		**100,00**	**1.324.561,48**		**100,00**	**1.849,95**

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 21,24 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO

tituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁF

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	4	0,56	0,56	4.851,61	0,37	0,37	1.212,90
22	8	1,12	1,68	9.544,36	0,72	1,09	1.193,05
23	7	0,98	2,65	8.415,31	0,64	1,72	1.202,19
24	8	1,12	3,77	12.365,42	0,93	2,66	1.545,68
25	18	2,51	6,28	32.799,60	2,48	5,13	1.822,20
26	19	2,65	8,94	35.558,12	2,68	7,82	1.871,48
27	14	1,96	10,89	24.868,98	1,88	9,69	1.776,36
28	19	2,65	13,55	36.395,14	2,75	12,44	1.915,53
29	22	3,07	16,62	47.699,96	3,60	16,04	2.168,18
30	25	3,49	20,11	45.617,25	3,44	19,49	1.824,69
31	24	3,35	23,46	48.354,90	3,65	23,14	2.014,79
32	18	2,51	25,98	34.535,29	2,61	25,74	1.918,63
33	28	3,91	29,89	53.630,11	4,05	29,79	1.915,36
34	20	2,79	32,68	39.033,65	2,95	32,74	1.951,68
35	33	4,61	37,29	70.443,26	5,32	38,06	2.134,64
36	27	3,77	41,06	57.248,53	4,32	42,38	2.120,32
37	24	3,35	44,41	48.400,39	3,65	46,04	2.016,68
38	24	3,35	47,77	42.939,01	3,24	49,28	1.789,13
39	19	2,65	50,42	35.138,03	2,65	51,93	1.849,37
40	28	3,91	54,33	53.507,08	4,04	55,97	1.910,97
41	25	3,49	57,82	37.756,02	2,85	58,82	1.510,24
42	26	3,63	61,45	47.937,37	3,62	62,44	1.843,75
43	31	4,33	65,78	52.264,61	3,95	66,38	1.685,96
44	28	3,91	69,69	58.908,06	4,45	70,83	2.103,86
45	20	2,79	72,49	36.908,19	2,79	73,62	1.845,41
46	19	2,65	75,14	33.685,27	2,54	76,16	1.772,91
47	16	2,23	77,37	32.012,72	2,42	78,58	2.000,80
48	26	3,63	81,01	41.881,74	3,16	81,74	1.610,84
49	19	2,65	83,66	31.867,47	2,41	84,15	1.677,24
50	18	2,51	86,17	31.742,21	2,40	86,54	1.763,46
51	15	2,09	88,27	29.776,15	2,25	88,79	1.985,08
52	15	2,09	90,36	27.048,78	2,04	90,83	1.803,25
53	17	2,37	92,74	28.268,79	2,13	92,97	1.662,87
54	7	0,98	93,72	14.465,14	1,09	94,06	2.066,45
55	7	0,98	94,69	11.323,47	0,85	94,91	1.617,64
56	9	1,26	95,95	12.551,71	0,95	95,86	1.394,63
57	3	0,42	96,37	4.379,73	0,33	96,19	1.459,91
58	5	0,70	97,07	9.739,19	0,74	96,93	1.947,84
59	3	0,42	97,49	6.308,56	0,48	97,40	2.102,85
60	7	0,98	98,46	9.259,19	0,70	98,10	1.322,74
61	2	0,28	98,74	5.059,59	0,38	98,48	2.529,80
62	3	0,42	99,16	9.165,89	0,69	99,18	3.055,30
63	1	0,14	99,30	1.909,64	0,14	99,32	1.909,64
64	0	0,00	99,30	0,00	0,00	99,32	0,00
65	1	0,14	99,44	1.186,85	0,09	99,41	1.186,85
66	2	0,28	99,72	2.411,45	0,18	99,59	1.205,73
67	2	0,28	100,00	5.397,69	0,41	100,00	2.698,85
68	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
69	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
>70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	**716**		**100,00**	**1.324.561,48**		**100,00**	**1.849,95**

IDADE MÉDIA: 40,03 anos
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9967
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 2

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MULTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Municipio de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

Faixa em Multiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Multiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		%Partic.	%Acum.	%Partic.	%Acum.			%Partic.	%Acum.	%Partic.	%Acum.
0 a 1	2	0,36	0,36	0,13	0,13	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	238	43,27	43,64	25,90	26,02	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	161	29,27	72,91	27,42	53,44	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	67	12,18	85,09	16,29	69,73	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	36	6,55	91,64	11,23	80,97	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	33	6,00	97,64	13,01	93,98	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	10	1,82	99,45	4,41	98,38	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	2	0,36	99,82	1,04	99,42	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	1	0,18	100,00	0,58	100,00	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	0	0,00	100,00	0,00	100,00	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	0	0,00	100,00	0,00	100,00	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	0	0,00	100,00	0,00	100,00	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	0	0,00	100,00	0,00	100,00	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00	100,00	0,00	100,00	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	100,00	0,00	100,00	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	100,00	0,00	100,00	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	100,00	0,00	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos: R$ 1.363.880,35 Vencimento Médio: R$ 2.479,78

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Municipio de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	1	0,18	0,18	2.727,10	0,20	0,20	2.727,10
7	1	0,18	0,36	7.901,70	0,58	0,78	7.901,70
8	14	2,55	2,91	21.100,37	1,55	2,33	1.507,17
9	12	2,18	5,09	18.667,69	1,37	3,70	1.555,64
10	63	11,45	16,55	147.521,20	10,82	14,51	2.341,61
11	22	4,00	20,55	35.375,46	2,59	17,11	1.607,98
12	19	3,45	24,00	39.019,22	2,86	19,97	2.053,64
13	18	3,27	27,27	33.974,28	2,49	22,46	1.887,46
14	54	9,82	37,09	123.285,63	9,04	31,50	2.283,07
15	0	0,00	37,09	0,00	0,00	31,50	0,00
16	32	5,82	42,91	56.131,98	4,12	35,61	1.754,12
17	46	8,36	51,27	104.922,57	7,69	43,30	2.280,93
18	42	7,64	58,91	138.531,71	10,16	53,46	3.298,37
19	8	1,45	60,36	21.327,16	1,56	55,03	2.665,90
20	0	0,00	60,36	0,00	0,00	55,03	0,00
21	3	0,55	60,91	11.575,51	0,85	55,87	3.858,50
22	43	7,82	68,73	111.183,16	8,15	64,03	2.585,65
23	25	4,55	73,27	62.923,88	4,61	68,64	2.516,96
24	24	4,36	77,64	61.493,54	4,51	73,15	2.562,23
25	6	1,09	78,73	12.628,99	0,93	74,07	2.104,83
26	28	5,09	83,82	75.549,95	5,54	79,61	2.698,21
27	29	5,27	89,09	81.455,03	5,97	85,59	2.808,79
28	21	3,82	92,91	72.987,32	5,35	90,94	3.475,59
29	34	6,18	99,09	101.243,19	7,42	98,36	2.977,74
30	0	0,00	99,09	0,00	0,00	98,36	0,00
31	2	0,36	99,45	11.674,83	0,86	99,22	5.837,42
32	0	0,00	99,45	0,00	0,00	99,22	0,00
33	1	0,18	99,64	5.693,67	0,42	99,63	5.693,67
34	0	0,00	99,64	0,00	0,00	99,63	0,00
35	2	0,36	100,00	4.985,21	0,37	100,00	2.492,61
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	**550**		**100,00**	**1.363.880,35**		**100,00**	**2.479,78**

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 18,34 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Municipio de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	74	13,45	13,45	185.732,39	13,62	13,62	2.509,90
1	13	2,36	15,82	40.817,70	2,99	16,61	3.139,82
2	29	5,27	21,09	89.884,03	6,59	23,20	3.099,45
3	28	5,09	26,18	76.006,44	5,57	28,77	2.714,52
4	22	4,00	30,18	52.126,05	3,82	32,60	2.369,37
5	20	3,64	33,82	53.605,98	3,93	36,53	2.680,30
6	29	5,27	39,09	71.361,30	5,23	41,76	2.460,73
7	30	5,45	44,55	67.010,70	4,91	46,67	2.233,69
8	21	3,82	48,36	59.171,69	4,34	51,01	2.817,70
9	27	4,91	53,27	79.244,39	5,81	56,82	2.934,98
10	38	6,91	60,18	100.488,48	7,37	64,19	2.644,43
11	29	5,27	65,45	70.594,23	5,18	69,36	2.434,28
12	36	6,55	72,00	79.579,80	5,83	75,20	2.210,55
13	28	5,09	77,09	60.351,54	4,42	79,62	2.155,41
14	21	3,82	80,91	45.629,81	3,35	82,97	2.172,85
15	13	2,36	83,27	26.263,01	1,93	84,90	2.020,23
16	19	3,45	86,73	42.258,61	3,10	87,99	2.224,14
17	16	2,91	89,64	30.428,25	2,23	90,22	1.901,77
18	12	2,18	91,82	27.027,18	1,98	92,21	2.252,27
19	7	1,27	93,09	19.833,10	1,45	93,66	2.833,30
20	8	1,45	94,55	15.438,92	1,13	94,79	1.929,87
21	8	1,45	96,00	19.235,24	1,41	96,20	2.404,41
22	6	1,09	97,09	15.527,85	1,14	97,34	2.587,98
23	5	0,91	98,00	13.668,34	1,00	98,34	2.733,67
24	4	0,73	98,73	6.982,04	0,51	98,86	1.745,51
25	2	0,36	99,09	3.701,82	0,27	99,13	1.850,91
26	4	0,73	99,82	8.741,28	0,64	99,77	2.185,32
27	1	0,18	100,00	3.170,18	0,23	100,00	3.170,18
28	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
29	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	**550**		**100,00**	**1.363.880,35**		**100,00**	**2.479,78**

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 8,91 anos

57

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Municipio de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1	0,18	0,18	2.727,10	0,20	0,20	2.727,10
30	0	0,00	0,18	0,00	0,00	0,20	0,00
31	0	0,00	0,18	0,00	0,00	0,20	0,00
32	1	0,18	0,36	940,17	0,07	0,27	940,17
33	4	0,73	1,09	10.128,58	0,74	1,01	2.532,15
34	3	0,55	1,64	6.014,18	0,44	1,45	2.004,73
35	5	0,91	2,55	8.919,47	0,65	2,11	1.783,89
36	6	1,09	3,64	14.900,95	1,09	3,20	2.483,49
37	11	2,00	5,64	28.666,52	2,10	5,30	2.606,05
38	15	2,73	8,36	37.990,77	2,79	8,09	2.532,72
39	10	1,82	10,18	22.814,50	1,67	9,76	2.281,45
40	11	2,00	12,18	24.744,72	1,81	11,57	2.249,52
41	16	2,91	15,09	45.330,75	3,32	14,90	2.833,17
42	13	2,36	17,45	29.252,45	2,14	17,04	2.250,19
43	17	3,09	20,55	39.704,18	2,91	19,95	2.335,54
44	27	4,91	25,45	70.442,81	5,16	25,12	2.608,99
45	20	3,64	29,09	42.493,04	3,12	28,23	2.124,65
46	24	4,36	33,45	53.158,93	3,90	32,13	2.214,96
47	30	5,45	38,91	73.400,78	5,38	37,51	2.446,69
48	31	5,64	44,55	87.294,55	6,40	43,91	2.815,95
49	27	4,91	49,45	81.714,88	5,99	49,90	3.026,48
50	34	6,18	55,64	90.021,88	6,60	56,51	2.647,70
51	17	3,09	58,73	41.444,24	3,04	59,54	2.437,90
52	24	4,36	63,09	64.892,75	4,76	64,30	2.703,86
53	28	5,09	68,18	75.333,85	5,52	69,83	2.690,49
54	29	5,27	73,45	78.276,01	5,74	75,56	2.699,17
55	23	4,18	77,64	49.818,06	3,65	79,22	2.166,00
56	26	4,73	82,36	55.551,23	4,07	83,29	2.136,59
57	14	2,55	84,91	36.651,64	2,69	85,98	2.617,97
58	15	2,73	87,64	31.616,20	2,32	88,30	2.107,75
59	14	2,55	90,18	35.065,10	2,57	90,87	2.504,65
60	14	2,55	92,73	36.912,96	2,71	93,57	2.636,64
61	8	1,45	94,18	17.190,77	1,26	94,83	2.148,85
62	7	1,27	95,45	16.879,94	1,24	96,07	2.411,42
63	9	1,64	97,09	16.288,67	1,19	97,27	1.809,85
64	7	1,27	98,36	17.227,86	1,26	98,53	2.461,12
65	1	0,18	98,55	3.001,70	0,22	98,75	3.001,70
66	3	0,55	99,09	5.653,76	0,41	99,16	1.884,59
67	2	0,36	99,45	3.809,26	0,28	99,44	1.904,63
68	2	0,36	99,82	5.530,34	0,41	99,85	2.765,17
69	0	0,00	99,82	0,00	0,00	99,85	0,00
70	1	0,18	100,00	2.074,80	0,15	100,00	2.074,80
>70	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	**550**		**100,00**	**1.363.880,35**		**100,00**	**2.479,78**

IDADE MÉDIA: 50,11 anos
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9941
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 3

58

FLUXO DAS APOSENTADORIAS

59

Fluxo das aposentadorias

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Valores em R$)

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	2	5.397,69	5.813,70	2.606,75	309.516,42	138.238,89
2027	2	2.411,45	2.630,93	1.086,98	121.064,39	49.859,37
2028	1	1.186,85	1.308,85	482,94	61.665,71	22.753,66
2029	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	1	1.909,64	2.132,29	631,79	70.698,31	20.947,65
2031	3	9.165,89	10.406,49	3.134,38	311.201,30	92.458,73
2032	4	10.320,82	11.807,65	2.542,78	607.008,42	153.365,16
2033	52	81.305,52	93.854,72	25.576,79	4.881.785,02	1.344.986,39
2034	61	133.820,75	155.754,55	36.977,52	8.502.851,86	2.027.866,78
2035	61	118.560,81	139.986,17	26.648,51	7.175.415,33	1.363.176,54
2036	76	136.544,55	162.358,25	24.476,92	7.705.679,15	1.162.501,68
2037	64	106.581,56	128.045,57	17.299,79	5.427.870,46	740.738,26
2038	58	113.904,33	138.362,71	15.527,55	5.546.003,43	652.275,34
2039	34	67.044,39	82.210,16	12.035,52	3.341.506,20	485.365,15
2040	52	89.573,80	110.924,60	15.930,58	3.892.454,70	555.327,65
2041	42	75.016,12	93.829,52	10.235,25	3.094.043,45	355.724,14
2042	43	85.835,11	108.535,00	10.177,54	3.289.568,92	318.948,98
2043	32	61.869,55	78.890,42	10.051,01	2.204.719,30	276.915,31
2044	13	23.138,45	29.872,48	2.106,25	863.098,71	58.912,79
2045	21	33.453,57	43.591,99	4.932,33	1.039.419,72	114.767,87
2046	14	23.480,87	30.856,07	2.871,65	716.343,40	64.314,16
2047	13	20.644,32	27.406,71	3.545,44	560.822,36	72.372,09
2048	19	36.651,74	49.167,26	4.336,63	948.312,88	77.644,59
2049	11	25.360,30	34.347,41	3.134,84	619.424,12	56.278,30
2050	6	9.878,43	13.515,57	1.337,83	236.930,49	22.648,62
2051	7	10.960,01	15.156,75	471,53	225.071,12	7.088,20
2052	8	14.040,79	19.568,73	1.603,87	272.633,24	22.697,49
2053	5	12.800,32	18.038,37	1.145,30	209.798,45	14.391,53
2054	3	3.988,69	5.676,27	485,69	67.688,67	5.813,55
2055	2	2.458,76	3.540,36	197,07	38.818,43	2.153,35
2056	4	4.627,72	6.714,99	401,55	69.658,70	4.153,53
2057	2	2.628,68	3.845,77	203,24	37.602,29	1.989,33
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	716	**1.324.561,48**	**1.628.150,31**	**242.195,81**	**62.448.674,98**	**10.286.675,07**

60 A

Fluxo das aposentadorias

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Valores em R$)

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	74	185.732,39	185.732,39	185.732,39	54.194.703,77	54.194.703,77
2019	13	40.817,70	41.068,08	40.151,79	12.546.268,26	12.270.701,73
2020	29	89.884,03	91.306,97	85.483,41	26.760.891,37	25.101.996,80
2021	28	76.006,44	77.904,29	70.144,53	22.070.659,91	19.877.746,14
2022	22	52.126,05	53.963,95	46.258,78	14.437.605,49	12.341.222,65
2023	20	53.605,98	56.126,09	46.547,96	15.449.520,78	12.788.731,49
2024	29	71.361,30	75.411,11	57.991,60	18.938.052,42	14.547.907,62
2025	30	67.010,70	71.528,46	53.194,64	18.108.460,37	13.433.855,38
2026	21	59.171,69	63.744,77	46.080,41	15.961.920,62	11.501.465,88
2027	27	79.244,39	86.217,89	60.108,60	20.893.205,99	14.580.796,85
2028	38	100.488,48	110.434,37	64.648,95	25.539.550,60	14.923.724,32
2029	29	70.594,23	78.408,33	45.771,72	19.673.401,95	11.515.723,80
2030	36	79.579,80	89.126,03	51.443,39	20.003.124,77	11.448.771,86
2031	28	60.351,54	68.286,45	39.695,35	14.779.687,56	8.563.073,05
2032	21	45.629,81	52.173,89	26.776,83	11.925.321,47	6.093.680,99
2033	13	26.263,01	30.342,26	15.501,86	7.039.794,56	3.573.320,13
2034	19	42.258,61	49.313,31	23.043,90	9.763.723,91	4.561.338,48
2035	16	30.428,25	35.868,77	15.543,45	7.678.502,37	3.358.475,71
2036	12	27.027,18	32.120,09	15.878,75	7.386.388,80	3.634.915,82
2037	7	19.833,10	23.858,35	8.714,64	4.304.937,22	1.554.175,51
2038	8	15.438,92	18.738,56	7.940,58	3.616.923,32	1.506.728,33
2039	8	19.235,24	23.605,83	9.135,90	3.588.015,64	1.418.303,69
2040	6	15.527,85	19.230,66	7.628,53	3.462.362,97	1.367.832,55
2041	5	13.668,34	17.075,19	6.812,82	2.857.856,09	1.163.219,73
2042	4	6.982,04	8.799,82	3.255,75	1.516.366,43	562.352,48
2043	2	3.701,82	4.728,41	1.647,09	810.436,10	282.386,15
2044	4	8.741,28	11.242,50	3.582,58	2.142.430,69	658.468,53
2045	1	3.170,18	4.136,95	1.481,03	688.840,65	246.604,95
2046	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	550	**1.363.880,35**	**1.480.493,78**	**1.040.197,23**	**366.138.954,05**	**267.072.224,37**

61

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

Iminentes

62 A

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - Iminentes

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

Data do cálculo: 31/12/2018

Aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade
Número de complementações por ano: 13
Taxa de capitalização ao ano: 0%
Quantidade total de Iminentes: 74
Total da Folha de Iminentes: R$ 185.732,39
Total da Provisão de Iminentes: R$ 54.194.703,77

valores em R$

Ord	Nº do Registro	Idade	Valor do Provento	Provisão
1	000012351	53	2.327,64	764.016,24
2	000016233	53	3.470,72	1.155.968,81
3	000019208	50	1.582,85	499.750,43
4	000016349	62	4.215,20	1.120.876,93
5	000012327	49	6.132,29	2.187.641,94
6	000022837	70	2.074,80	358.175,01
7	000022330	56	1.856,69	498.232,67
8	000015555	54	3.034,20	867.782,52
9	000017892	51	2.114,31	645.466,28
10	000020435	50	2.165,64	671.207,01
11	000019658	59	1.636,41	471.446,57
12	000019798	57	1.636,41	489.886,37
13	000018902	64	1.716,22	427.856,88
14	000020648	68	2.259,51	491.344,45
15	000020796	56	1.636,41	500.056,44
16	000021598	64	1.573,47	393.274,95
17	000022829	62	1.988,69	453.374,44
18	000019828	60	2.268,17	544.111,28
19	000012475	54	4.651,90	1.487.361,00
20	000019860	61	2.651,48	628.168,12
21	000019836	62	1.747,89	399.518,74
22	000022810	58	2.017,40	522.286,34
23	000021237	56	2.127,99	577.307,91
24	000020389	56	1.581,84	487.291,27
25	000030287	58	1.591,45	464.488,42
26	000019933	58	2.994,57	764.624,26
27	000020036	55	1.636,41	519.204,90
28	000013234	53	6.395,88	2.103.219,67
29	000031038	67	2.172,85	413.392,38
30	000014737	63	2.070,23	455.954,03
31	000022640	56	1.672,37	448.771,40
32	000020362	63	2.191,03	482.559,40
33	000017388	53	3.210,36	1.055.694,02
34	000030554	57	2.129,46	560.110,97
35	000021130	58	1.573,47	467.127,22
36	000022608	52	1.699,35	506.902,67
37	000023248	51	3.620,69	1.096.918,62
38	000020370	64	1.832,77	397.124,74
39	000013510	62	2.340,76	532.243,97
40	000021431	53	2.910,28	856.214,57
41	000015024	64	1.983,51	428.613,12

valores em R$

Ord	Nº do Registro	Idade	Valor do Provento	Provisão
42	000021091	57	1.682,43	439.546,79
43	000020540	58	1.636,41	478.635,92
44	000021814	53	2.290,97	669.987,77
45	000011851	56	3.333,83	1.037.299,60
46	000017400	54	3.210,36	1.044.038,74
47	000021873	61	1.672,37	389.230,04
48	000020575	51	2.285,09	702.918,24
49	000018511	61	1.636,41	437.229,02
50	000022462	52	2.129,43	633.949,51
51	000019038	50	5.568,45	1.976.784,93
52	000030228	54	1.602,83	522.230,59
53	000015482	60	2.272,99	554.736,89
54	000021970	56	2.558,99	785.142,71
55	000018384	56	1.735,03	537.698,79
56	000022713	50	1.857,80	575.796,71
57	000018368	60	2.994,57	716.585,16
58	000012033	55	2.991,74	945.557,15
59	000022560	50	1.996,00	620.942,46
60	000030732	53	1.789,44	526.459,51
61	000030457	58	1.468,42	434.100,28
62	000013951	54	3.333,83	1.084.192,33
63	000021776	50	3.065,91	1.081.190,22
64	000021458	56	3.206,68	877.511,22
65	000011800	61	3.333,83	785.852,54
66	000021482	50	3.501,93	1.241.119,94
67	000021504	50	3.394,32	1.193.018,25
68	000021709	49	3.426,03	1.224.198,64
69	000020001	52	1.636,41	553.843,15
70	000022527	54	1.629,38	463.133,15
71	000021105	53	1.958,66	568.217,98
72	000021083	54	2.129,43	612.769,01
73	000001716	65	3.001,70	627.328,38
74	000002313	52	4.907,15	1.657.891,21

HISTOGRAMAS

Aposentados

65 A

Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
<39	1	1.591,36	<39	1	1.591,36	<39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	1	1.177,28	42	1	1.177,28	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	0	0,00	50	0	-	50	0	-
51	0	0,00	51	0	-	51	0	-
52	0	0,00	52	0	-	52	0	-
53	0	0,00	53	0	-	53	0	-
54	0	0,00	54	0	-	54	0	-
55	0	0,00	55	0	-	55	0	-
56	0	0,00	56	0	-	56	0	-
57	0	0,00	57	0	-	57	0	-
58	1	1.032,62	58	1	1.032,62	58	0	-
59	0	0,00	59	0	-	59	0	-
60	0	0,00	60	0	-	60	0	-
61	0	0,00	61	0	-	61	0	-
62	3	6.284,16	62	3	6.284,16	62	0	-
63	18	49.269,31	63	8	21.447,56	63	10	27.821,75
64	20	48.026,94	64	9	15.482,17	64	11	32.544,77
65	13	43.312,77	65	7	9.659,09	65	6	33.653,68
66	15	39.010,95	66	8	12.527,58	66	7	26.483,37
67	16	35.517,44	67	5	8.350,60	67	11	27.166,84
68	17	42.440,87	68	7	13.601,61	68	10	28.839,26
69	16	27.531,55	69	4	5.270,92	69	12	22.260,63
70	15	24.333,87	70	6	11.257,33	70	9	13.076,54
71	14	27.705,64	71	6	8.436,64	71	8	19.269,00
72	3	9.589,78	72	0	-	72	3	9.589,78
73	13	24.769,57	73	6	12.690,87	73	7	12.078,70
74	12	19.003,15	74	5	6.634,40	74	7	12.368,75
75	9	24.438,02	75	1	1.534,22	75	8	22.903,80
76	7	7.694,87	76	3	3.094,85	76	4	4.600,02
77	6	10.350,18	77	0	-	77	6	10.350,18
78	5	5.944,14	78	3	3.163,31	78	2	2.780,83
79	5	6.133,48	79	3	3.202,74	79	2	2.930,74
80	6	9.372,84	80	1	1.510,71	80	5	7.862,13
81	4	5.976,08	81	1	1.925,77	81	3	4.050,31
82	4	4.780,44	82	2	1.908,00	82	2	2.872,44
83	5	7.112,57	83	3	4.168,25	83	2	2.944,32
84	2	2.003,71	84	1	954,00	84	1	1.049,71
85	0	0,00	85	0	-	85	0	-
86	2	2.350,60	86	0	-	86	2	2.350,60
87	2	2.156,80	87	1	954,00	87	1	1.202,80
88	2	2.372,19	88	1	1.418,19	88	1	954,00
89	1	954,00	89	0	-	89	1	954,00
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
> 91	1	1.020,00	> 91	0	-	> 91	1	1.020,00
TOTAL	**239**	**493.257,18**	**TOTAL**	**97**	**159.278,23**	**TOTAL**	**142**	**333.978,95**

Idade Média = 70,58 anos | Idade Média = 69,44 anos | Idade Média = 71,39 anos

Distribuição dos Aposentados em Multiplos de Salários

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

(Homens e Mulheres)

Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	40	38.160,00
1 a 2	114	168.726,96
2 a 3	50	112.242,29
3 a 4	17	55.627,30
4 a 5	5	20.315,32
5 a 6	3	16.136,09
6 a 7	3	18.694,06
7 a 8	2	14.283,97
8 a 9	2	16.339,33
9 a 10	1	9.398,53
10 a 11	0	0,00
11 a 12	1	11.126,92
12 a 13	1	12.206,41
13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00
TOTAL	**239**	**493.257,18**

Provento Médio= R$ 2.063,84

(Mulheres)

Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	28	26.712,00
1 a 2	48	67.852,09
2 a 3	11	25.699,86
3 a 4	5	16.579,01
4 a 5	4	16.425,85
5 a 6	0	0,00
6 a 7	1	6.009,42
7 a 8	0	0,00
8 a 9	0	0,00
9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00
TOTAL	**97**	**159.278,23**

Provento Médio= R$ 1.642,04

(Homens)

Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	12	11.448,00
1 a 2	66	100.874,87
2 a 3	39	86.542,43
3 a 4	12	39.048,29
4 a 5	1	3.889,47
5 a 6	3	16.136,09
6 a 7	2	12.684,64
7 a 8	2	14.283,97
8 a 9	2	16.339,33
9 a 10	1	9.398,53
10 a 11	0	0,00
11 a 12	1	11.126,92
12 a 13	1	12.206,41
13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00
TOTAL	**142**	**333.978,95**

Provento Médio= R$ 2.351,96

Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
<39	1	2.187,28	<39	1	2.187,28	<39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	1	1.240,79	45	0	-	45	1	1.240,79
46	2	1.908,00	46	1	954,00	46	1	954,00
47	1	1.229,35	47	0	-	47	1	1.229,35
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	10	29.600,56	50	7	25.450,61	50	3	4.149,95
51	1	1.219,95	51	1	1.219,95	51	0	-
52	6	21.270,78	52	6	21.270,78	52	0	-
53	8	19.142,26	53	6	16.190,70	53	2	2.951,56
54	7	18.779,06	54	7	18.779,06	54	0	-
55	10	36.540,01	55	10	36.540,01	55	0	-
56	9	27.335,07	56	7	24.315,42	56	2	3.019,65
57	14	43.675,47	57	6	21.657,70	57	8	22.017,77
58	19	57.258,25	58	14	40.154,90	58	5	17.103,35
59	24	90.294,28	59	17	50.337,33	59	7	39.956,95
60	20	42.619,08	60	10	18.178,21	60	10	24.440,87
61	20	56.962,18	61	12	27.554,38	61	8	29.407,80
62	12	31.203,29	62	5	6.293,51	62	7	24.909,78
63	4	8.015,05	63	1	954,00	63	3	7.061,05
64	2	4.246,88	64	0	-	64	2	4.246,88
65	1	7.790,09	65	0	-	65	1	7.790,09
66	5	8.639,31	66	0	-	66	5	8.639,31
67	4	6.569,91	67	1	1.047,03	67	3	5.522,88
68	2	2.809,85	68	1	1.537,10	68	1	1.272,75
69	2	2.258,68	69	0	-	69	2	2.258,68
70	0	0,00	70	0	-	70	0	-
71	0	0,00	71	0	-	71	0	-
72	0	0,00	72	0	-	72	0	-
73	0	0,00	73	0	-	73	0	-
74	0	0,00	74	0	-	74	0	-
75	0	0,00	75	0	-	75	0	-
76	0	0,00	76	0	-	76	0	-
77	0	0,00	77	0	-	77	0	-
78	0	0,00	78	0	-	78	0	-
79	0	0,00	79	0	-	79	0	-
80	0	0,00	80	0	-	80	0	-
81	0	0,00	81	0	-	81	0	-
82	0	0,00	82	0	-	82	0	-
83	0	0,00	83	0	-	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	0	0,00	85	0	-	85	0	-
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	0	0,00	88	0	-	88	0	-
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
> 91	0	0,00	> 91	0	-	> 91	0	-
TOTAL	185	522.795,43	TOTAL	113	314.621,97	TOTAL	72	208.173,46

Idade Média = 58,02 anos | Idade Média = 56,93 anos | Idade Média = 59,81 anos

68 A

Distribuição dos Aposentados em Multiplos de Salários

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

(Homens e Mulheres)

Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	13	12.402,00
1 a 2	57	86.873,95
2 a 3	48	110.364,58
3 a 4	26	83.451,19
4 a 5	14	60.760,19
5 a 6	13	67.122,18
6 a 7	6	36.255,41
7 a 8	2	14.168,02
8 a 9	4	31.964,74
9 a 10	1	9.444,80
10 a 11	1	9.988,37
11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00
TOTAL	**185**	**522.795,43**

Provento Médio= R$ 2.825,92

(Mulheres)

Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	10	9.540,00
1 a 2	33	50.091,02
2 a 3	25	59.640,66
3 a 4	19	61.606,16
4 a 5	10	43.579,40
5 a 6	10	51.125,76
6 a 7	4	24.142,66
7 a 8	1	6.914,93
8 a 9	1	7.981,38
9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00
TOTAL	**113**	**314.621,97**

Provento Médio= R$ 2.784,27

(Homens)

Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	3	2.862,00
1 a 2	24	36.782,93
2 a 3	23	50.723,92
3 a 4	7	21.845,03
4 a 5	4	17.180,79
5 a 6	3	15.996,42
6 a 7	2	12.112,75
7 a 8	1	7.253,09
8 a 9	3	23.983,36
9 a 10	1	9.444,80
10 a 11	1	9.988,37
11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00
TOTAL	**72**	**208.173,46**

Provento Médio= R$ 2.891,30

69

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Aposentadoria

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade com reversão em pensão
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 0%
Taxa de Capitalização ao Ano: 6%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2017 - por sexo

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000030597	75	10,91	2.251,81	225.728,85	260.608,42	-	34.879,57
00002	000030627	92	4,06	1.020,00	41.146,32	41.146,32	-	-
00003	000030740	82	7,73	1.528,79	88.058,81	106.608,77	-	18.549,96
00004	000030759	71	13,13	5.602,96	717.128,76	745.284,29	-	28.155,53
00005	000030864	76	12,52	1.186,85	117.105,44	117.105,44	-	-
00006	000030899	68	14,97	1.687,95	234.989,72	234.989,72	-	-
00007	000030910	80	8,56	1.937,60	161.796,81	201.083,68	-	39.286,87
00008	000030937	76	10,40	1.094,27	85.207,48	127.324,86	-	42.117,37
00009	000030953	87	7,02	954,00	58.656,67	62.982,25	-	4.325,57
00010	000030996	80	8,56	1.929,80	151.530,55	210.240,61	-	58.710,06
00011	000301116	83	8,78	1.503,82	57.954,46	115.468,18	-	57.513,72
00012	000301132	75	10,91	9.398,53	1.115.418,24	1.192.850,98	50.820,39	26.612,35
00013	000301159	76	10,40	1.528,79	124.641,52	175.249,66	-	50.608,14
00014	000301191	74	11,44	1.391,04	87.820,85	171.863,52	-	84.042,68
00015	000301213	74	11,44	2.049,67	123.592,68	258.025,44	-	134.432,76
00016	000301221	82	9,26	954,00	50.116,70	77.237,13	-	27.120,44
00017	000301256	89	5,09	954,00	28.976,66	48.674,54	-	19.697,88
00018	000301264	72	12,55	5.693,66	699.921,59	740.608,96	664,25	40.023,11
00019	000301299	88	6,62	1.418,19	83.957,21	110.334,32	-	26.377,11
00020	000301337	79	10,80	954,00	62.033,53	86.447,14	-	24.413,61
00021	000301345	70	16,45	1.903,24	166.550,48	226.035,59	-	59.485,11
00022	000301361	81	8,14	1.785,85	128.760,86	128.760,86	-	-
00023	000301370	69	17,16	1.469,50	133.498,89	179.327,05	-	45.828,16
00024	000301400	84	8,32	954,00	60.412,16	98.313,26	-	37.901,10
00025	000301450	62	22,51	1.530,14	191.084,97	258.262,52	-	67.177,56
00026	000301477	67	15,62	1.091,85	62.246,99	159.705,74	-	97.458,75
00027	000301485	88	5,44	954,00	48.564,43	76.087,54	-	27.523,11
00028	000301493	79	8,99	1.401,39	95.729,12	155.688,69	-	59.959,57
00029	000301523	83	8,78	954,00	74.202,15	94.190,48	-	19.988,32
00030	000301566	64	20,92	1.690,66	173.299,81	276.926,54	-	103.626,74
00031	000301612	71	13,13	1.893,26	178.603,85	258.745,03	-	80.141,18
00032	000301647	68	14,97	2.230,15	210.981,26	339.042,56	-	128.061,29
00033	000301655	69	14,34	2.168,01	204.221,01	298.059,97	-	93.838,97
00034	000301680	87	5,81	1.202,80	48.892,08	83.832,12	-	34.940,04
00035	000301701	68	14,97	1.599,70	128.430,41	179.459,07	-	51.028,66
00036	000301710	73	14,41	3.345,55	227.120,52	374.170,53	-	147.050,01
00037	000301752	70	13,73	1.599,70	123.503,11	222.717,15	-	99.214,04
00038	000301787	79	10,80	1.294,74	88.886,20	118.739,32	-	29.853,12
00039	000301817	80	8,56	1.353,91	84.816,17	136.265,27	-	51.449,09
00040	000301833	82	9,26	954,00	53.144,01	77.988,26	-	24.844,25
00041	000301841	67	18,63	2.320,72	268.483,85	359.330,69	-	90.846,85
00042	000301876	66	19,38	1.758,27	154.366,33	233.600,16	-	79.233,83
00043	000301892	70	13,73	1.857,91	160.017,94	251.065,26	-	91.047,32
00044	000301914	69	14,34	3.118,97	342.753,82	432.819,77	-	90.065,96
00045	000301922	86	6,17	957,09	51.086,29	81.494,38	-	30.408,08
00046	000301930	63	18,33	1.401,39	215.228,63	215.228,63	-	-
00047	000301965	86	6,17	1.393,51	86.030,19	116.339,08	-	30.308,89
00048	000301990	79	10,80	954,00	86.707,95	86.707,95	-	-
00049	000302023	77	9,91	1.530,14	98.893,99	180.740,83	-	81.846,84
00050	000302031	69	17,16	954,00	93.485,59	116.419,19	-	22.933,60
00051	000302040	64	17,63	1.912,82	152.925,80	294.828,03	-	141.902,23
00052	000302066	65	20,14	1.153,83	157.097,76	157.097,76	-	-
00053	000302082	73	11,99	2.015,09	84.024,91	193.155,01	-	109.130,10
00054	000302092	65	20,14	1.240,79	160.849,01	200.520,29	-	39.671,27
00055	000302102	75	10,91	1.808,53	139.980,06	209.306,36	-	69.326,30
00056	000302122	80	10,26	1.510,71	96.996,41	160.438,67	-	63.442,26

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00057	000302132	68	14,97	4.839,47	560.658,96	701.283,06	-	140.624,10
00058	000302142	70	13,73	1.371,31	94.309,15	184.951,13	-	90.641,98
00059	000302272	75	10,91	2.993,90	157.026,52	273.743,55	-	116.717,03
00060	000302332	73	14,41	2.343,93	257.411,10	322.908,01	-	65.496,90
00061	000302372	78	9,44	1.826,83	90.480,80	146.865,79	-	56.384,99
00062	000302374	75	10,91	1.857,91	145.299,31	229.659,31	-	84.360,00
00063	000302375	82	7,73	1.343,65	69.318,38	133.464,65	-	64.146,27
00064	000302380	84	6,93	1.049,71	41.055,24	67.969,55	-	26.914,31
00065	000302383	66	16,28	1.762,29	264.401,46	264.401,46	-	-
00066	000302387	78	11,35	1.167,90	60.496,07	107.754,21	-	47.258,14
00067	000302389	68	17,89	3.988,97	524.185,70	612.866,94	-	88.681,24
00068	000302392	69	14,34	1.918,41	177.165,19	270.953,13	-	93.787,94
00069	000302393	66	16,28	8.072,93	1.055.185,07	1.186.713,18	38.069,05	93.459,07
00070	000302398	77	9,91	2.160,80	176.466,43	251.082,32	-	74.615,88
00071	000302404	73	14,41	1.721,00	123.134,93	190.072,13	-	66.937,20
00072	000302406	73	11,99	3.016,08	226.850,94	386.838,12	-	159.987,18
00073	000302407	68	14,97	1.408,27	157.244,99	157.244,99	-	-
00074	000302409	83	7,33	1.091,33	89.826,67	155.938,18	-	66.111,51
00075	000302427	78	11,35	954,00	72.274,31	89.076,53	-	16.802,22
00076	000302430	81	8,14	1.310,46	68.426,07	124.537,69	-	56.111,62
00077	000302433	64	20,92	954,00	106.966,52	133.660,87	-	26.694,34
00078	000302436	76	12,52	954,00	94.636,81	96.271,61	-	1.634,80
00079	000302443	74	13,76	1.584,17	171.858,76	171.858,76	-	-
00080	000302445	81	8,14	954,00	106.158,53	106.158,53	-	-
00081	000302450	74	11,44	1.073,51	168.912,54	168.912,54	-	-
00082	000302455	73	11,99	1.303,95	104.196,12	168.923,09	-	64.726,97
00083	000302457	65	20,14	1.110,12	152.539,44	152.539,44	-	-
00084	000302458	68	14,97	7.198,49	869.836,98	1.046.577,28	24.086,80	152.653,51
00085	000302459	71	13,13	2.264,19	164.519,14	297.027,82	-	132.508,68
00086	000302461	63	21,71	2.843,66	378.577,51	527.956,59	-	149.379,08
00087	000302464	66	19,38	954,00	78.443,30	99.567,46	-	21.124,17
00088	000302467	63	18,33	6.539,30	845.882,87	1.010.162,53	14.727,16	149.552,50
00089	000302468	66	19,38	3.349,80	438.377,51	527.350,84	-	88.973,33
00090	000302471	71	13,13	2.800,53	376.162,81	487.509,88	-	111.347,07
00091	000302472	80	8,56	1.203,99	107.819,01	142.717,53	-	34.898,52
00092	000302475	83	8,78	1.710,43	106.946,24	133.554,36	-	26.608,12
00093	000302476	74	13,76	959,41	74.402,64	101.392,91	-	26.990,27
00094	000302478	80	8,56	1.436,83	71.241,55	106.993,76	-	35.752,21
00095	000302482	70	16,45	1.701,74	163.994,65	241.877,87	-	77.883,21
00096	000302486	79	8,99	1.529,35	209.963,15	209.963,15	-	-
00097	000302487	74	13,76	954,00	89.617,33	103.494,74	-	13.877,41
00098	000302489	83	7,33	1.852,99	164.495,16	164.495,16	-	-
00099	000302491	76	12,52	954,00	113.688,08	127.927,76	-	14.239,67
00100	000302492	70	16,45	4.251,67	461.507,28	634.983,96	-	173.476,69
00101	000302493	70	16,45	1.492,68	127.912,43	166.323,16	-	38.410,72
00102	000302494	73	14,41	1.573,47	184.086,99	215.673,04	-	31.586,05
00103	000302496	78	11,35	1.041,41	85.631,36	109.217,71	-	23.586,35
00104	000302497	64	20,92	4.360,12	719.694,65	719.694,65	-	-
00105	000302502	63	21,71	954,00	135.265,18	135.265,18	-	-
00106	000302504	69	17,16	1.153,87	112.814,62	143.606,35	-	30.791,72
00107	000302508	68	17,89	1.294,75	144.857,63	163.212,85	-	18.355,22
00108	000302509	77	9,91	954,00	80.445,76	80.445,76	-	-
00109	000302510	72	12,55	1.932,02	198.174,95	250.789,60	-	52.614,65
00110	000302513	77	9,91	1.774,40	240.495,33	240.495,33	-	-
00111	000302514	71	13,13	1.588,64	157.639,62	212.553,45	-	54.913,83
00112	000302515	72	12,55	1.964,10	187.858,77	257.122,53	-	69.263,77
00113	000302518	77	9,91	1.731,88	167.686,08	205.506,97	-	37.820,89
00114	000302519	65	20,14	954,00	129.172,01	129.172,01	-	-
00115	000302525	81	9,75	1.925,77	133.044,55	159.980,28	-	26.935,72
00116	000302529	73	11,99	1.857,91	233.815,64	233.815,64	-	-
00117	000302531	68	17,89	1.511,30	146.651,76	191.313,53	-	44.661,77
00118	000302532	66	19,38	1.661,00	174.625,12	219.399,20	-	44.774,08
00119	000302535	71	15,75	1.136,06	101.139,79	133.359,11	-	32.219,31
00120	000302536	71	15,75	2.593,03	267.108,53	305.819,68	-	38.711,16
00121	000302539	67	18,63	1.566,29	194.769,70	245.563,37	-	50.793,67
00122	000302540	70	16,45	954,00	110.896,60	138.234,96	-	27.338,35
00123	000302542	75	10,91	1.920,27	185.509,64	276.875,95	-	91.366,31

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00124	000302543	70	16,45	954,00	130.175,76	152.876,47	-	22.700,71
00125	000302546	68	17,89	3.304,98	371.583,87	415.739,30	-	44.155,43
00126	000302547	76	10,40	954,00	119.394,22	129.785,20	-	10.390,98
00127	000302550	64	20,92	985,17	111.043,18	167.580,29	-	56.537,11
00128	000302552	63	21,71	3.825,09	478.549,75	612.855,73	-	134.305,98
00129	000302553	62	22,51	2.413,55	272.361,29	347.929,74	-	75.568,46
00130	000302554	71	15,75	954,00	91.951,17	112.777,10	-	20.825,94
00131	000302557	75	10,91	1.718,85	157.228,13	209.659,87	-	52.431,74
00132	000302561	74	11,44	954,00	155.457,96	155.457,96	-	-
00133	000302563	74	11,44	2.285,43	244.411,47	283.622,14	-	39.210,67
00134	000302565	69	14,34	1.932,22	197.566,29	270.844,33	-	73.278,04
00135	000302568	64	20,92	2.320,72	280.169,43	325.146,17	-	44.976,74
00136	000302571	67	15,62	1.868,45	171.864,71	218.876,73	-	47.012,02
00137	000302572	69	14,34	1.589,20	161.026,58	232.660,65	-	71.634,06
00138	000302574	63	21,71	6.009,42	868.930,54	950.042,65	6.133,70	74.978,41
00139	000302576	67	15,62	2.669,68	304.569,48	391.332,60	-	86.763,12
00140	000302577	74	11,44	2.669,67	259.474,78	319.554,94	-	60.080,16
00141	000302578	65	20,14	3.292,35	445.785,62	445.785,62	-	-
00142	000302580	64	17,63	3.395,40	403.246,80	479.092,54	-	75.845,74
00143	000302581	68	17,89	954,00	97.884,73	120.765,64	-	22.880,91
00144	000302583	68	14,97	3.333,80	401.791,70	475.048,12	-	73.256,42
00145	000302588	63	18,33	3.251,06	368.433,55	516.255,10	-	147.821,54
00146	000302590	62	22,51	2.340,47	329.266,46	379.572,41	-	50.305,95
00147	000302591	67	15,62	3.144,49	372.088,43	482.269,15	-	110.180,71
00148	000302595	64	17,63	11.126,92	1.545.493,09	1.692.594,15	88.963,45	58.137,61
00149	000302602	68	14,97	2.566,99	288.645,94	288.645,94	-	-
00150	000302603	66	16,28	7.085,48	1.024.709,11	1.047.417,21	22.708,10	-
00151	000302604	67	15,62	2.437,04	245.422,66	353.485,68	-	108.063,02
00152	000302605	73	11,99	1.467,13	112.064,42	144.093,07	-	32.028,65
00153	000302606	71	15,75	954,00	60.219,32	115.401,61	-	55.182,29
00154	000302608	64	17,63	2.006,54	240.919,71	305.018,73	-	64.099,02
00155	000302609	68	17,89	954,00	122.286,20	122.286,20	-	-
00156	000302610	78	9,44	954,00	114.330,15	114.330,15	-	-
00157	000302614	70	13,73	2.220,94	198.325,22	251.854,55	-	53.529,33
00158	000302616	77	9,91	2.198,96	231.496,21	292.423,55	-	60.927,33
00159	000302617	73	11,99	954,00	91.945,30	91.945,30	-	-
00160	000302618	64	17,63	1.486,14	147.841,54	187.620,71	-	39.779,16
00161	000302619	67	18,63	1.009,74	118.992,21	143.704,33	-	24.712,12
00162	000302620	66	16,28	2.760,03	327.573,81	400.041,39	-	72.467,58
00163	000302621	73	11,99	1.464,54	143.525,87	185.486,95	-	41.961,08
00164	000302622	73	14,41	1.687,77	157.867,34	187.346,20	-	29.478,86
00165	000302623	74	11,44	1.945,43	139.380,19	182.588,18	-	43.207,99
00166	000302625	65	16,95	2.702,53	333.674,19	409.279,04	-	75.604,85
00167	000302627	67	15,62	3.889,47	496.876,97	567.963,91	-	71.086,94
00168	000302628	67	15,62	2.566,99	320.679,76	374.926,78	-	54.247,02
00169	000302633	67	15,62	1.985,95	222.775,43	290.542,62	-	67.767,19
00170	000302640	65	16,95	8.266,40	1.115.495,77	1.294.357,41	43.782,74	135.078,90
00171	000302641	67	18,63	1.573,47	203.336,64	203.336,64	-	-
00172	000302642	64	20,92	1.646,86	225.589,21	271.991,98	-	46.402,77
00173	000302644	64	17,63	2.428,08	334.399,62	399.535,99	-	65.136,37
00174	000302645	71	13,13	2.058,20	217.608,34	264.405,33	-	46.796,99
00175	000302647	66	19,38	954,00	141.264,61	141.264,61	-	-
00176	000302649	71	13,13	1.294,74	184.334,10	184.334,10	-	-
00177	000302650	68	17,89	1.593,61	234.477,69	240.006,42	-	5.528,73
00178	000302653	64	20,92	1.588,45	218.468,26	262.518,56	-	44.050,30
00179	000302660	69	14,34	2.742,67	381.079,52	463.295,17	-	82.215,65
00180	000302661	67	15,62	3.762,42	490.819,07	562.374,00	-	71.554,92
00181	000302663	76	10,40	1.022,96	109.657,40	137.086,49	-	27.429,09
00182	000302666	66	19,38	996,45	115.623,33	133.408,44	-	17.785,11
00183	000302671	63	18,33	1.999,40	207.918,66	257.788,66	-	49.870,00
00184	000302686	63	18,33	3.521,15	464.544,24	538.426,83	-	73.882,59
00185	000302688	70	13,73	954,00	131.611,93	131.611,93	-	-
00186	000302689	70	13,73	1.313,88	146.363,05	181.086,96	-	34.723,91
00187	000302692	71	15,75	1.636,41	192.093,88	192.093,88	-	-
00188	000302695	63	21,71	3.286,33	541.988,31	541.988,31	-	-
00189	000302700	65	16,95	1.827,28	275.531,48	275.531,48	-	-
00190	000302702	75	10,91	954,00	117.519,96	118.965,25	-	1.445,29

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00191	000302707	71	15,75	1.163,14	145.499,00	161.819,52	-	16.320,52
00192	000302711	66	19,38	954,00	126.991,14	126.991,14	-	-
00193	000302712	65	16,95	12.206,41	1.675.645,25	1.777.586,87	101.941,62	-
00194	000302717	69	14,34	1.840,00	241.679,02	294.161,21	-	52.482,20
00195	000302718	63	18,33	2.149,67	332.071,64	332.071,64	-	-
00196	000302719	63	18,33	3.269,62	373.761,26	420.763,56	-	47.002,31
00197	000302720	66	16,28	3.337,05	355.722,98	393.487,55	-	37.764,57
00198	000302721	75	13,13	1.534,22	160.849,95	160.849,95	-	-
00199	000302722	65	16,95	6.145,34	952.583,40	960.917,81	8.334,41	-
00200	000302723	63	18,33	1.876,57	299.574,89	299.574,89	-	-
00201	000302729	70	13,73	954,00	99.144,42	101.498,89	-	2.354,48
00202	000302730	68	14,97	2.080,87	248.486,58	295.629,76	-	47.143,18
00203	000302731	74	13,76	954,00	72.274,32	125.783,89	-	53.509,57
00204	000302732	70	13,73	1.850,80	238.632,92	268.864,98	-	30.232,06
00205	000302733	65	20,14	954,00	131.087,29	131.087,29	-	-
00206	000302736	66	16,28	1.857,92	200.965,70	265.554,92	-	64.589,23
00207	000302741	69	14,34	1.762,29	158.640,00	193.531,42	-	34.891,42
00208	000302742	63	18,33	1.643,46	140.496,41	209.488,41	-	68.992,01
00209	000302744	64	17,63	1.878,01	242.794,34	293.011,72	-	50.217,39
00210	000302746	64	17,63	1.781,55	269.314,37	269.314,37	-	-
00211	000302747	69	14,34	1.291,13	116.247,92	175.487,77	-	59.239,85
00212	000302749	63	18,33	2.170,13	289.918,06	343.703,67	-	53.785,61
00213	000302751	65	16,95	2.505,72	339.307,97	387.110,49	-	47.802,52
00214	000302753	66	19,38	1.900,06	227.275,43	255.361,64	-	28.086,21
00215	000302755	69	14,34	1.269,23	139.101,14	139.101,14	-	-
00216	000302756	67	15,62	1.998,68	339.036,83	339.036,83	-	-
00217	000302757	67	18,63	1.880,38	288.159,33	288.159,33	-	-
00218	000302760	69	14,34	1.071,00	120.467,71	148.622,77	-	28.155,07
00219	000302762	64	20,92	954,00	154.459,08	173.302,55	-	18.843,47
00220	000302768	74	13,76	2.182,82	236.803,34	236.803,34	-	-
00221	000302771	65	20,14	954,00	71.299,73	129.411,42	-	58.111,70
00222	000302774	69	14,34	1.557,50	212.663,55	234.745,45	-	22.081,90
00223	000302775	70	13,73	954,00	125.555,58	135.306,44	-	9.750,86
00224	000302782	73	14,41	2.019,15	221.306,49	221.306,49	-	-
00225	000302783	64	17,63	2.005,34	290.274,42	290.274,42	-	-
00226	000302785	63	21,71	1.103,63	160.755,87	179.279,51	-	18.523,64
00227	000302795	64	17,63	1.619,62	148.242,00	202.056,55	-	53.814,54
00228	000302797	64	20,92	982,19	139.975,74	162.724,62	-	22.748,87
00229	000302798	66	16,28	1.607,67	233.047,71	233.047,71	-	-
00230	000302802	67	15,62	1.751,82	202.933,90	202.933,90	-	-
00231	000302804	63	21,71	2.396,04	393.671,38	393.671,38	-	-
00232	000302805	71	13,13	1.766,48	241.418,47	241.418,47	-	-
00233	000302806	63	21,71	1.029,39	155.517,99	169.556,71	-	14.038,72
00234	000302811	64	17,63	2.904,35	440.829,19	440.829,19	-	-
00235	000302812	68	14,97	1.893,57	240.965,13	281.667,44	-	40.702,30
00236	000302817	69	17,16	1.693,55	220.597,59	245.534,52	-	24.936,93
00237	000302902	33	48,46	1.591,36	327.009,49	327.009,49	-	-
00238	000302930	42	39,96	1.177,28	218.756,14	218.756,14	-	-
00239	000302940	58	25,79	1.032,62	161.100,28	161.100,28	-	-
Totais				**493.257,18**	**55.850.855,80**	**66.648.431,13**	**400.231,67**	**10.397.343,66**

Idade Média = 70,58 anos
Provento Médio = R$ 2063,84

74

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade com reversão em pensão
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 0%
Taxa de Capitalização ao Ano: 0%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2017 - por sexo

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000030214	60	24,13	1.186,85	385.361,81	385.361,81	-	-
00002	000301744	62	22,51	954,00	267.217,28	347.073,23	-	79.855,95
00003	000301973	50	28,20	1.258,35	437.588,01	437.588,01	-	-
00004	000302378	56	27,47	1.048,96	262.642,51	352.087,58	-	89.445,07
00005	000302381	46	36,27	954,00	417.853,38	429.088,85	-	11.235,47
00006	000302382	50	28,20	954,00	271.115,86	335.005,73	-	63.889,88
00007	000302397	54	29,18	1.809,87	656.107,54	656.107,54	-	-
00008	000302442	56	23,45	1.377,41	396.161,55	396.161,55	-	-
00009	000302444	50	32,68	954,00	431.261,87	487.347,73	-	56.085,86
00010	000302451	61	23,31	1.138,53	388.899,11	532.448,24	-	143.549,13
00011	000302453	58	25,79	954,00	305.937,70	305.937,70	-	-
00012	000302466	58	25,79	954,00	279.666,18	359.915,20	-	80.249,02
00013	000302490	53	25,79	1.465,09	606.687,67	606.687,67	-	-
00014	000302564	60	20,47	1.816,43	425.710,55	556.103,76	-	130.393,22
00015	000302582	61	23,31	5.515,29	1.460.828,73	1.578.640,96	-	117.812,23
00016	000302584	61	23,31	2.787,65	915.716,20	1.012.625,11	-	96.908,91
00017	000302601	59	24,95	4.790,22	1.787.420,68	1.809.725,75	-	22.305,07
00018	000302615	59	24,95	2.260,95	683.931,76	838.772,33	-	154.840,57
00019	000302624	59	24,95	4.752,25	1.825.414,13	1.825.414,13	-	-
00020	000302626	58	25,79	7.981,38	2.344.037,30	2.566.519,39	80.135,64	142.346,45
00021	000302643	62	19,03	6.079,98	2.266.262,10	2.283.662,69	17.400,59	-
00022	000302651	61	19,75	2.586,97	751.415,83	844.127,34	-	92.711,51
00023	000302652	60	24,13	1.294,74	518.813,54	568.356,04	-	49.542,51
00024	000302659	59	24,95	2.017,09	587.461,35	615.290,00	-	27.828,66
00025	000302662	50	28,20	1.937,60	926.479,66	926.479,66	-	-
00026	000302665	61	23,31	2.552,97	992.425,44	992.425,44	-	-
00027	000302667	56	27,47	2.879,91	989.699,41	989.699,41	-	-
00028	000302670	62	19,03	3.914,25	1.147.722,07	1.318.937,07	-	171.215,00
00029	000302673	45	32,37	1.240,79	625.024,88	625.024,88	-	-
00030	000302674	61	23,31	2.775,58	749.098,17	787.389,95	-	38.291,78
00031	000302679	58	25,79	954,00	300.101,50	300.101,50	-	-
00032	000302681	57	26,62	2.929,19	959.929,93	959.929,93	-	-
00033	000302684	59	24,95	4.715,36	1.845.239,91	1.845.239,91	-	-
00034	000302685	56	27,47	1.603,55	479.847,60	479.847,60	-	-
00035	000302690	59	24,95	954,00	347.214,79	347.214,79	-	-
00036	000302691	53	25,79	1.486,47	475.759,21	475.759,21	-	-
00037	000302693	46	31,52	954,00	377.428,89	377.428,89	-	-
00038	000302694	57	26,62	5.329,80	1.581.056,48	1.581.056,48	-	-
00039	000302696	61	23,31	2.273,20	582.967,92	654.514,81	-	71.546,89
00040	000302697	52	30,92	1.591,85	766.647,61	766.647,61	-	-
00041	000302698	61	23,31	1.708,56	500.636,76	500.636,76	-	-
00042	000302699	57	22,70	1.690,69	472.891,93	472.891,93	-	-
00043	000302701	59	24,95	2.259,47	600.724,76	697.051,49	-	96.326,73
00044	000302703	50	32,68	2.733,53	1.295.522,50	1.295.522,50	-	-
00045	000302704	55	28,32	3.463,92	1.386.797,30	1.486.314,91	-	99.517,60
00046	000302705	55	28,32	2.813,37	1.201.850,95	1.201.850,95	-	-
00047	000302708	56	27,47	6.065,07	1.969.952,17	2.068.121,55	15.254,52	82.914,86
00048	000302709	61	23,31	2.337,69	820.524,93	820.524,93	-	-
00049	000302714	58	25,79	2.933,61	945.905,31	945.905,31	-	-
00050	000302715	62	19,03	4.228,62	1.258.526,89	1.381.224,91	-	122.698,03
00051	000302716	55	28,32	5.367,66	1.873.424,03	1.873.424,03	-	-
00052	000302724	60	24,13	2.903,37	865.673,66	865.673,66	-	-
00053	000302726	61	19,75	9.988,37	3.353.757,99	3.826.332,47	177.500,40	295.074,08
00054	000302727	54	29,18	4.278,77	1.779.582,61	1.779.582,61	-	-
00055	000302728	54	29,18	2.262,06	940.813,05	940.813,05	-	-
00056	000302734	58	25,79	2.911,83	856.753,85	933.793,07	-	77.039,22

75

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00057	000302739	59	24,95	1.925,09	513.564,53	588.893,48	-	75.328,96
00058	000302740	58	25,79	4.825,84	1.811.836,25	1.949.080,12	-	137.243,86
00059	000302745	55	28,32	3.809,14	1.610.356,10	1.776.220,76	-	165.864,66
00060	000302750	60	24,13	1.657,31	457.287,65	529.200,06	-	71.912,40
00061	000302752	55	28,32	3.882,76	1.609.670,56	1.609.670,56	-	-
00062	000302754	61	23,31	1.615,51	537.164,37	616.195,59	-	79.031,22
00063	000302758	61	19,75	1.573,01	495.846,79	495.846,79	-	-
00064	000302759	61	19,75	6.032,77	1.834.869,87	1.973.824,74	13.509,32	125.445,55
00065	000302761	53	30,05	2.906,37	1.313.027,98	1.313.027,98	-	-
00066	000302766	59	24,95	3.620,87	1.411.475,63	1.411.475,63	-	-
00067	000302767	59	24,95	1.722,62	476.836,44	531.432,08	-	54.595,64
00068	000302778	54	29,18	2.826,06	1.293.375,46	1.293.375,46	-	-
00069	000302779	62	19,03	1.932,29	573.596,49	573.596,49	-	-
00070	000302780	59	24,95	3.643,30	1.202.339,72	1.283.658,40	-	81.318,68
00071	000302781	57	26,62	2.190,89	767.289,32	908.207,41	-	140.918,09
00072	000302789	60	24,13	1.240,79	133.985,05	365.700,21	-	231.715,15
00073	000302796	61	19,75	2.434,87	856.212,34	1.045.451,27	-	189.238,93
00074	000302799	59	21,20	5.216,35	1.697.125,87	1.840.675,52	-	143.549,65
00075	000302800	58	25,79	2.968,88	946.899,12	946.899,12	-	-
00076	000302807	60	20,47	2.062,16	721.164,09	721.164,09	-	-
00077	000302808	53	30,05	1.902,61	712.171,44	712.171,44	-	-
00078	000302809	61	23,31	1.946,93	519.386,90	570.483,17	-	51.096,27
00079	000302813	55	28,32	2.733,30	956.428,43	956.428,43	-	-
00080	000302814	58	25,79	3.683,08	1.168.249,54	1.168.249,54	-	-
00081	000302818	47	30,68	1.229,35	735.746,45	735.746,45	-	-
00082	000302820	59	21,20	1.846,58	483.418,35	483.418,35	-	-
00083	000302821	59	24,95	2.007,15	818.999,44	818.999,44	-	-
00084	000302823	59	21,20	5.331,68	1.853.969,30	1.853.969,30	-	-
00085	000302824	59	24,95	4.543,91	1.421.480,08	1.421.480,08	-	-
00086	000302825	68	17,89	1.537,10	341.673,36	341.673,36	-	-
00087	000302826	58	21,95	7.675,92	2.996.485,96	3.083.502,12	87.016,17	-
00088	000302827	57	26,62	1.642,24	535.285,61	535.285,61	-	-
00089	000302828	68	14,97	1.272,75	237.376,54	237.376,54	-	-
00090	000302829	64	17,63	2.378,11	803.033,33	803.033,33	-	-
00091	000302830	59	21,20	9.444,80	2.167.013,39	2.436.189,91	104.556,75	164.619,77
00092	000302831	59	21,20	2.347,10	776.696,62	776.696,62	-	-
00093	000302832	58	21,95	2.270,58	824.481,46	824.481,46	-	-
00094	000302833	60	20,47	1.736,52	434.682,89	434.682,89	-	-
00095	000302834	62	19,03	2.975,42	911.141,06	911.141,06	-	-
00096	000302835	62	19,03	3.532,58	1.199.769,73	1.199.769,73	-	-
00097	000302836	58	21,95	2.071,66	769.548,51	769.548,51	-	-
00098	000302838	61	23,31	1.276,01	371.727,32	371.727,32	-	-
00099	000302840	56	23,45	1.642,24	559.216,51	559.216,51	-	-
00100	000302842	63	18,33	1.643,74	500.190,68	500.190,68	-	-
00101	000302846	60	24,13	1.699,25	503.737,08	503.737,08	-	-
00102	000302847	58	25,79	1.700,77	661.509,03	661.509,03	-	-
00103	000302848	54	29,18	1.958,31	892.574,55	892.574,55	-	-
00104	000302849	63	18,33	3.073,42	1.098.313,78	1.098.313,78	-	-
00105	000302851	69	14,34	1.304,68	315.040,81	315.040,81	-	-
00106	000302852	59	21,20	8.517,35	2.570.936,11	2.666.871,39	95.935,29	-
00107	000302853	59	21,20	7.253,09	2.479.769,01	2.539.822,60	60.053,59	-
00108	000302854	60	20,47	4.293,97	1.334.783,77	1.334.783,77	-	-
00109	000302855	54	29,18	1.844,66	822.361,95	822.361,95	-	-
00110	000302856	54	29,18	3.799,33	1.442.259,94	1.442.259,94	-	-
00111	000302858	52	30,92	4.395,60	1.685.494,26	1.685.494,26	-	-
00112	000302859	59	24,95	4.002,76	1.347.183,40	1.347.183,40	-	-
00113	000302871	57	26,62	4.791,91	1.570.365,14	1.570.365,14	-	-
00114	000302872	62	22,51	987,34	350.742,30	350.742,30	-	-
00115	000302873	67	15,62	2.025,91	599.238,79	599.238,79	-	-
00116	000302875	67	15,62	1.222,47	338.257,49	338.257,49	-	-
00117	000302876	56	27,47	1.720,23	733.187,52	733.187,52	-	-
00118	000302877	55	28,32	2.571,56	1.143.683,12	1.143.683,12	-	-
00119	000302878	62	22,51	954,00	307.997,90	307.997,90	-	-
00120	000302879	53	30,05	2.812,95	1.176.384,34	1.176.384,34	-	-
00121	000302880	62	22,51	1.634,85	526.181,26	526.181,26	-	-
00122	000302881	52	30,92	5.895,22	2.282.583,21	2.292.934,33	10.351,12	-
00123	000302882	60	20,47	2.116,84	526.661,14	526.661,14	-	-

(Valores em R$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00124	000302883	56	27,47	6.220,84	2.625.639,38	2.651.794,30	26.154,91	-
00125	000302884	51	31,80	1.219,95	582.787,46	582.787,46	-	-
00126	000302885	66	16,28	2.686,30	710.561,17	710.561,17	-	-
00127	000302886	59	24,95	3.444,89	1.047.840,83	1.047.840,83	-	-
00128	000302887	56	27,47	4.776,86	1.628.856,24	1.628.856,24	-	-
00129	000302888	67	15,62	2.274,50	436.484,04	436.484,04	-	-
00130	000302890	53	30,05	4.292,66	1.606.797,96	1.606.797,96	-	-
00131	000302891	55	28,32	6.914,93	2.797.157,48	2.853.028,79	55.871,32	-
00132	000302892	67	18,63	1.047,03	268.716,23	268.716,23	-	-
00133	000302893	61	19,75	1.996,61	639.732,72	639.732,72	-	-
00134	000302894	61	19,75	3.001,12	726.335,61	726.335,61	-	-
00135	000302895	58	25,79	5.343,92	1.699.727,72	1.699.727,72	-	-
00136	000302896	61	19,75	1.794,08	549.863,43	549.863,43	-	-
00137	000302897	52	30,92	2.861,64	1.092.052,63	1.092.052,63	-	-
00138	000302898	63	18,33	2.343,89	713.823,43	713.823,43	-	-
00139	000302899	57	22,70	2.902,38	820.956,12	820.956,12	-	-
00140	000302900	61	23,31	1.626,46	462.781,85	462.781,85	-	-
00141	000302901	33	48,46	2.187,28	1.497.814,32	1.497.814,32	-	-
00142	000302903	60	20,47	2.098,71	702.995,42	702.995,42	-	-
00143	000302904	59	24,95	1.639,05	498.553,95	498.553,95	-	-
00144	000302908	66	16,28	1.882,92	472.534,92	472.534,92	-	-
00145	000302909	58	25,79	1.644,46	523.049,42	523.049,42	-	-
00146	000302911	60	20,47	4.743,95	1.294.874,89	1.294.874,89	-	-
00147	000302912	66	16,28	1.137,88	362.251,27	362.251,27	-	-
00148	000302914	58	21,95	2.198,69	806.710,42	806.710,42	-	-
00149	000302915	57	26,62	4.773,67	1.991.213,87	1.991.213,87	-	-
00150	000302916	52	30,92	3.532,64	1.374.013,44	1.374.013,44	-	-
00151	000302918	50	32,68	5.961,53	2.376.754,83	2.390.262,11	13.507,28	-
00152	000302919	63	21,71	954,00	361.301,14	361.301,14	-	-
00153	000302920	50	32,68	5.610,59	2.464.648,71	2.464.648,71	-	-
00154	000302921	50	32,68	3.301,85	1.450.453,58	1.450.453,58	-	-
00155	000302922	52	30,92	2.993,83	1.447.617,28	1.447.617,28	-	-
00156	000302923	57	22,70	2.238,79	858.890,37	858.890,37	-	-
00157	000302924	57	22,70	2.043,45	566.728,41	566.728,41	-	-
00158	000302925	58	25,79	1.697,21	548.727,09	548.727,09	-	-
00159	000302926	50	32,68	2.865,12	1.146.141,71	1.146.141,71	-	-
00160	000302927	65	16,95	7.790,09	1.560.668,18	1.607.892,14	47.223,96	-
00161	000302928	57	22,70	2.323,49	887.105,13	887.105,13	-	-
00162	000302929	60	20,47	2.092,76	523.856,31	523.856,31	-	-
00163	000302932	55	28,32	3.015,03	1.293.894,93	1.293.894,93	-	-
00164	000302933	66	16,28	1.430,74	406.914,97	406.914,97	-	-
00165	000302934	60	24,13	996,70	297.177,74	297.177,74	-	-
00166	000302935	58	21,95	2.886,50	1.023.436,95	1.023.436,95	-	-
00167	000302936	57	22,70	1.896,97	532.084,30	532.084,30	-	-
00168	000302937	55	28,32	1.968,34	692.285,01	692.285,01	-	-
00169	000302938	66	16,28	1.501,47	432.089,99	432.089,99	-	-
00170	000302939	60	24,13	1.553,86	619.002,41	619.002,41	-	-
00171	000302945	59	24,95	2.038,35	803.560,50	803.560,50	-	-
00172	000302946	53	30,05	1.736,86	793.119,22	793.119,22	-	-
00173	000302947	60	20,47	2.016,00	896.899,51	896.899,51	-	-
00174	000302948	60	20,47	1.463,53	489.817,13	489.817,13	-	-
00175	000302949	62	22,51	1.763,32	609.882,66	609.882,66	-	-
00176	000302950	57	22,70	3.473,61	979.794,27	979.794,27	-	-
00177	000302951	62	19,03	2.246,64	536.980,51	536.980,51	-	-
00178	000302955	57	22,70	5.448,39	2.006.538,58	2.006.538,58	-	-
00179	000302956	69	14,34	954,00	224.466,00	224.466,00	-	-
00180	000302957	60	24,13	954,00	356.334,69	356.334,69	-	-
00181	000302959	50	32,68	4.023,99	1.845.704,50	1.845.704,50	-	-
00182	000302960	58	25,79	1.601,92	516.518,77	516.518,77	-	-
00183	000302961	64	17,63	1.868,77	410.991,38	410.991,38	-	-
00184	000302962	53	30,05	2.539,25	938.921,31	938.921,31	-	-
00185	000302963	60	24,13	4.691,34	1.414.868,75	1.414.868,75	-	-
Totais				**522.795,43**	**179.263.140,23**	**184.193.113,60**	**804.470,86**	**4.125.502,51**

Idade Média = 58,02 anos
Provento Médio = R$ 2825,92

77

HISTOGRAMAS

Pensão por Morte

78 A

Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO

Idade	Número de Pensionistas	Valor do Provento	
		Na idade	Médio
Ate 19	3	1.981,38	660,46
20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00
36	1	930,95	930,95
37	1	1.650,38	1.650,38
38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00
46	2	2.145,30	1.072,65
47	0	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00
51	0	0,00	0,00
52	0	0,00	0,00
53	0	0,00	0,00
54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00
56	0	0,00	0,00
57	0	0,00	0,00
58	0	0,00	0,00
59	0	0,00	0,00
60	0	0,00	0,00
61	0	0,00	0,00
62	1	1.124,28	1.124,28
63	0	0,00	0,00
64	0	0,00	0,00
65	0	0,00	0,00
66	0	0,00	0,00
67	0	0,00	0,00
68	1	954,00	954,00
69	1	1.528,79	1.528,79
70	0	0,00	0,00
71	1	1.913,54	1.913,54
72	0	0,00	0,00
73	0	0,00	0,00
74	0	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00
76	0	0,00	0,00
77	2	4.426,04	2.213,02
78	1	2.340,83	2.340,83
79	0	0,00	0,00
80	0	0,00	0,00
Acima 80	3	4.203,87	1.401,29
TOTAL	**17**	**23.199,36**	**1.364,67**

Idade Média = 55,06 anos

79A

Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

Idade	Número de Pensionistas	Valor do Provento	
		Na idade	Médio
Ate 19	14	9.557,84	682,70
20	2	2.123,85	1.061,93
21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00
40	2	2.013,63	1.006,82
41	0	0,00	0,00
42	1	1.719,98	1.719,98
43	3	3.638,22	1.212,74
44	0	0,00	0,00
45	1	700,79	700,79
46	1	2.791,59	2.791,59
47	0	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00
49	2	1.736,32	868,16
50	1	1.307,31	1.307,31
51	0	0,00	0,00
52	5	9.266,10	1.853,22
53	1	2.076,08	2.076,08
54	1	986,78	986,78
55	1	2.135,80	2.135,80
56	6	11.229,80	1.871,63
57	5	6.615,47	1.323,09
58	2	2.860,99	1.430,50
59	3	6.071,52	2.023,84
60	2	5.712,74	2.856,37
61	0	0,00	0,00
62	2	8.405,88	4.202,94
63	5	13.116,79	2.623,36
64	1	2.599,14	2.599,14
65	0	0,00	0,00
66	5	9.501,72	1.900,34
67	1	1.348,59	1.348,59
68	2	1.825,47	912,74
69	3	8.954,44	2.984,81
70	4	5.557,92	1.389,48
71	2	2.273,68	1.136,84
72	5	11.004,80	2.200,96
73	3	4.714,33	1.571,44
74	1	2.015,09	2.015,09
75	2	3.837,02	1.918,51
76	2	3.070,47	1.535,24
77	2	2.563,97	1.281,99
78	4	6.018,54	1.504,64
79	2	2.140,85	1.070,43
80	2	2.989,29	1.494,65
Acima 80	9	13.716,97	1.524,11
TOTAL	**110**	**178.199,77**	**1.620,00**

Idade Média = 57,99 anos

80

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Pensão por Morte

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Pensão por Morte
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 0%
Taxa de Capitalização ao Ano: 6%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2017 - por sexo

(Valores em R$)

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000301060	1.020,00	18.460,00	63.719,79	-	45.259,79
00002	000037290	1.078,95	182.380,78	182.380,78	-	-
00003	000302417	1.156,40	65.904,89	110.544,09	-	44.639,20
00004	000302573	954,00	122.286,20	122.286,20	-	-
00005	000030643	2.015,11	162.088,32	162.088,32	-	-
00006	000302449	1.124,28	162.072,65	162.072,65	-	-
00007	000302501	2.340,83	217.269,80	217.269,80	-	-
00008	000038693	1.066,35	179.244,65	179.244,65	-	-
00009	000038693	1.050,44	217.348,29	217.348,29	-	-
00010	000302710	1.650,38	317.066,39	317.066,39	-	-
00011	000301760	1.528,79	115.673,21	186.974,05	-	71.300,83
00012	000301531	1.913,54	225.681,23	225.681,23	-	-
00013	000038948	930,95	172.042,26	172.042,26	-	-
00014	000038948	465,47	98.087,35	98.087,35	-	-
00015	000038948	465,47	96.664,80	96.664,80	-	-
00016	000030724	3.269,64	285.156,36	319.867,25	-	34.710,89
00017	000302432	1.168,76	80.431,30	80.431,30	-	-
Totais		**23.199,36**	**2.717.858,49**	**2.913.769,20**	**-**	**195.910,71**

Idade Média = 55,06 anos
Provento Médio = R$ 1364,67

82

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - PLANO FINANCEIRO

Pensão por Morte
Número de Complementações: 13
Correção Aplicada: 0%
Taxa de Capitalização ao Ano: 0%
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2017 - por sexo

(Valores em R$)

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000000001	4.757,75	899.628,36	899.628,36	-	-
00002	000000002	1.530,73	512.434,53	512.434,53	-	-
00003	000000003	1.573,47	213.624,68	213.624,68	-	-
00004	000000004	1.401,39	332.231,24	332.231,24	-	-
00005	000000005	1.857,91	252.242,14	252.242,14	-	-
00006	000000006	1.465,09	215.378,61	215.378,61	-	-
00007	000301639	1.186,85	155.784,47	155.784,47	-	-
00008	000000007	1.240,79	293.175,41	293.175,41	-	-
00009	000000008	808,59	154.629,20	154.629,20	-	-
00010	000000009	808,59	142.817,63	142.817,63	-	-
00011	000301388	1.153,83	64.519,32	64.519,32	-	-
00012	000301086	1.294,74	313.095,40	313.095,40	-	-
00013	000301469	1.240,79	46.244,16	58.852,97	-	12.608,81
00014	000030848	954,00	119.975,20	119.975,20	-	-
00015	000000010	1.315,54	346.870,06	346.870,06	-	-
00016	000030708	3.032,33	308.112,56	308.112,56	-	-
00017	000000011	1.224,58	390.569,42	390.569,42	-	-
00018	000301442	2.883,02	474.576,98	474.576,98	-	-
00019	000302391	1.113,37	295.406,56	295.406,56	-	-
00020	000301850	1.207,17	219.829,60	219.829,60	-	-
00021	000301418	1.098,88	156.898,82	156.898,82	-	-
00022	000030635	954,00	91.214,50	91.214,50	-	-
00023	000301426	1.530,73	588.361,51	588.361,51	-	-
00024	000301167	1.633,16	227.438,97	227.438,97	-	-
00025	000000012	2.810,03	879.067,07	879.067,07	-	-
00026	000302400	1.224,58	405.627,76	405.627,76	-	-
00027	000302415	5.908,99	1.266.848,68	1.272.898,11	6.049,43	-
00028	000000013	1.186,85	925.155,29	925.155,29	-	-
00029	000301604	1.348,59	311.248,98	311.248,98	-	-
00030	000030651	1.530,14	96.747,38	96.747,38	-	-
00031	000000014	2.135,80	758.841,23	758.841,23	-	-
00032	000301558	2.015,09	342.363,84	342.363,84	-	-
00033	000301582	1.932,22	291.125,96	291.125,96	-	-
00034	000000015	1.618,91	295.939,39	295.939,39	-	-
00035	000302462	954,00	313.478,07	313.478,07	-	-
00036	000000016	2.076,08	771.436,24	771.436,24	-	-
00037	000000017	1.291,93	348.129,47	348.129,47	-	-
00038	000302405	1.281,90	269.437,38	269.437,38	-	-
00039	000301779	2.105,20	311.262,09	510.747,76	-	199.485,67
00040	000302112	1.590,92	296.378,00	296.378,00	-	-
00041	000000018	1.208,35	413.108,35	413.108,35	-	-
00042	000000019	1.719,98	854.847,88	854.847,88	-	-
00043	000030694	2.035,29	252.667,40	252.667,40	-	-
00044	000302423	1.720,02	554.602,65	829.783,70	-	275.181,06
00045	000301353	1.526,04	167.504,76	272.651,50	-	105.146,74
00046	000000020	1.956,41	750.186,05	750.186,05	-	-
00047	000301590	1.643,67	338.132,32	338.132,32	-	-
00048	000000021	1.329,27	404.327,39	404.327,39	-	-
00049	000030686	1.559,79	162.138,46	162.138,46	-	-
00050	000000022	1.348,47	302.830,59	302.830,59	-	-
00051	000000023	1.307,31	524.163,02	524.163,02	-	-
00052	000000024	2.967,58	792.289,73	792.289,73	-	-
00053	000000025	2.459,14	956.477,71	956.477,71	-	-
00054	000000026	1.444,64	475.972,77	475.972,77	-	-
00055	000000027	1.444,64	1.136.419,73	1.136.419,73	-	-
00056	000301019	954,00	46.575,14	153.975,41	-	107.400,27

(Valores em R$)

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00057	000000028	908,08	468.211,91	468.211,91	-	-
00058	000000029	892,17	759.459,37	759.459,37	-	-
00059	000000030	2.050,15	699.078,39	699.078,39	-	-
00060	000030570	1.608,29	109.148,64	109.148,64	-	-
00061	000000031	1.334,95	450.455,22	450.455,22	-	-
00062	000302474	6.428,37	1.725.471,77	1.748.179,45	22.707,68	-
00063	000030211	1.138,25	145.267,16	145.267,16	-	-
00064	000000032	1.402,42	592.354,93	592.354,93	-	-
00065	000000033	1.402,42	984.837,57	984.837,57	-	-
00066	000000034	1.806,55	500.355,43	500.355,43	-	-
00067	000000035	700,79	323.900,65	323.900,65	-	-
00068	000000036	342,43	249.991,26	249.991,26	-	-
00069	000000037	342,43	262.089,26	262.089,26	-	-
00070	000301094	1.465,09	287.510,64	287.510,64	-	-
00071	000302555	2.379,70	417.078,55	417.078,55	-	-
00072	000302373	954,00	127.360,60	127.360,60	-	-
00073	000302452	477,00	86.751,26	86.751,26	-	-
00074	000302452	477,00	326.463,92	326.463,92	-	-
00075	000000038	647,37	317.332,94	317.332,94	-	-
00076	000000039	323,68	222.438,39	222.438,39	-	-
00077	000000040	323,68	257.263,87	257.263,87	-	-
00078	000301728	997,24	200.043,96	200.043,96	-	-
00079	000000041	1.932,22	594.420,96	594.420,96	-	-
00080	000302655	2.104,88	612.106,79	612.106,79	-	-
00081	000301302	954,00	129.521,34	129.521,34	-	-
00082	000030880	1.683,80	59.965,97	178.286,38	-	118.320,40
00083	000030212	1.763,55	379.899,01	379.899,01	-	-
00084	000302589	2.816,51	830.114,92	830.114,92	-	-
00085	000302262	954,00	78.964,81	196.952,69	-	117.987,87
00086	000302425	954,00	50.857,77	75.983,20	-	25.125,43
00087	000302396	1.963,01	390.903,36	390.903,36	-	-
00088	000302533	2.796,45	961.017,85	961.017,85	-	-
00089	000302646	2.791,59	1.099.486,59	1.099.486,59	-	-
00090	000000042	1.735,02	588.537,15	588.537,15	-	-
00091	000301434	2.599,14	666.200,00	666.200,00	-	-
00092	000000043	986,78	301.258,95	301.258,95	-	-
00093	000000044	970,87	810.448,60	810.448,60	-	-
00094	000000045	1.105,55	580.907,29	580.907,29	-	-
00095	000000046	352,61	298.340,65	298.340,65	-	-
00096	000000047	352,61	328.649,83	328.649,83	-	-
00097	000000048	352,61	328.649,83	328.649,83	-	-
00098	000000049	6.599,33	1.788.724,35	1.816.732,86	28.008,51	-
00099	000030209	1.830,05	285.651,19	285.651,19	-	-
00100	000302763	333,90	138.848,24	138.848,24	-	-
00101	000302737	2.896,23	733.798,52	733.798,52	-	-
00102	000302516	3.459,60	828.390,34	828.390,34	-	-
00103	000000050	1.461,52	485.399,88	485.399,88	-	-
00104	000000051	1.617,23	624.572,91	624.572,91	-	-
00105	000000052	1.646,85	1.127.121,80	1.127.121,80	-	-
00106	000000053	1.702,59	654.418,75	654.418,75	-	-
00107	000302654	1.636,41	514.768,44	514.768,44	-	-
00108	000031836	1.270,83	621.712,61	621.712,61	-	-
00109	000031836	635,42	499.202,12	499.202,12	-	-
00110	000031836	635,42	483.080,21	483.080,21	-	-
Totais		**178.199,77**	**50.219.196,86**	**51.237.218,73**	**56.765,62**	**961.256,26**

Idade Média = 57,99 anos
Provento Médio = R$ 1620

84

Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial

1 - OBJETIVO

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

2 - METODOLOGIA

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

3 - BASES TÉCNICAS

Os estudos foram efetuados com as seguintes bases técnicas:

- Tábua completa de Mortalidade – por sexo; elaborada pelo IBGE - 2017.
- Taxas anuais de entrada em invalidez determinadas pela "Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas".
- Taxa anual de capitalização dos valores ativos do Fundo de 6,00% ao ano para o Plano Previdenciário e 0,00% ao ano para o Plano Financeiro.
- Manutenção do contingente laboral, com substituição de cada funcionário aposentado ou falecido por um novo funcionário.
- Crescimento real do salário: 1,00% ao ano.

4 - CONTRIBUIÇÕES / ALÍQUOTAS

O modelo matemático-atuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das seguintes contribuições:

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	**AA 2018**
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	**AA 2018**
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	20,00%	20,00%
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
TOTAL EMPREGADORES	**22,00%**	**22,00%**

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Richard Dutzmann
Atuário - MIBA 935

87

ANEXOS

- Anexo I - Evolução provável dos aposentados
- Anexo II - Evolução provável das pensões
- Anexos III e IV - Projeções Atuariais do RPPS
- Anexo V - Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo para os próximos 75 anos

88(A)

ANEXO I

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário

Evolução Provável dos Aposentados

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R$)	PROVENTOS ANUAIS (R$)
2019	239	493.257,18	6.412.343,34
2020	238	492.043,77	6.396.568,98
2021	238	490.833,34	6.380.833,42
2022	237	489.625,89	6.365.136,57
2023	237	488.421,41	6.349.478,33
2024	236	487.219,89	6.333.858,61
2025	235	486.021,33	6.318.277,32
2026	237	488.452,25	6.349.879,31
2027	238	490.876,29	6.381.391,78
2028	239	491.448,60	6.388.831,81
2029	238	490.174,28	6.372.265,62
2030	238	490.748,12	6.379.725,54
2031	240	492.654,28	6.404.505,62
2032	242	496.417,15	6.453.422,91
2033	292	588.739,85	7.653.618,11
2034	351	697.429,24	9.066.580,14
2035	410	805.836,44	10.475.873,74
2036	483	941.634,99	12.241.254,87
2037	545	1.054.938,25	13.714.197,19
2038	599	1.155.739,27	15.024.610,51
2039	630	1.212.019,48	15.756.253,20
2040	679	1.301.385,04	16.918.005,52
2041	717	1.372.088,60	17.837.151,79
2042	757	1.444.474,60	18.778.169,79
2043	785	1.496.399,79	19.453.197,24
2044	794	1.513.161,24	19.671.096,16
2045	811	1.544.666,54	20.080.665,05
2046	822	1.563.201,94	20.321.625,28
2047	831	1.579.871,96	20.538.335,53
2048	846	1.607.595,44	20.898.740,69
2049	853	1.620.513,64	21.066.677,35
2050	856	1.624.201,57	21.114.620,43
2051	859	1.629.753,47	21.186.795,05
2052	863	1.637.163,91	21.283.130,79
2053	864	1.638.069,46	21.294.902,96
2054	863	1.635.330,51	21.259.296,61

89

ANEXO II

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário

Evolução Provável das Pensões

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R$)	PROVENTOS ANUAIS (R$)
2019	020	29.439,77	382.717,04
2020	024	35.568,49	462.390,38
2021	027	41.684,17	541.894,27
2022	030	47.788,46	621.250,00
2023	033	53.649,66	697.445,60
2024	036	59.503,33	773.543,27
2025	040	65.349,42	849.542,44
2026	043	71.187,89	925.442,55
2027	046	77.018,70	1.001.243,04
2028	049	82.841,80	1.076.943,40
2029	052	88.657,16	1.152.543,08
2030	055	94.464,74	1.228.041,57
2031	058	100.264,49	1.303.438,38
2032	061	106.056,39	1.378.733,01
2033	064	111.840,38	1.453.924,98
2034	067	117.616,45	1.529.013,83
2035	070	123.384,55	1.603.999,09
2036	073	129.144,64	1.678.880,31
2037	076	134.896,70	1.753.657,06
2038	080	140.640,69	1.828.328,91
2039	083	146.376,57	1.902.895,44
2040	086	152.104,33	1.977.356,25
2041	089	157.823,92	2.051.710,93
2042	092	163.535,31	2.125.959,09
2043	095	169.238,49	2.200.100,37
2044	098	174.933,41	2.274.134,38
2045	101	180.620,06	2.348.060,77
2046	104	186.298,40	2.421.879,18
2047	107	191.968,41	2.495.589,27
2048	110	197.630,05	2.569.190,71
2049	113	203.283,32	2.642.683,17
2050	116	208.928,18	2.716.066,34
2051	119	214.564,61	2.789.339,89
2052	122	220.192,58	2.862.503,55
2053	125	225.812,08	2.935.557,00
2054	128	231.423,07	3.008.499,97

90

ANEXO III

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2019	3.788.245,83	10.698.988,62	7.199.713,91	7.287.520,54	0,00	154.793.954,88
2020	3.826.128,29	11.154.847,43	7.267.659,43	7.713.316,29	0,00	162.507.271,18
2021	3.864.389,57	11.636.463,15	7.335.514,75	8.165.337,97	0,00	170.672.609,15
2022	3.903.033,47	12.145.410,74	7.403.301,50	8.645.142,71	0,00	179.317.751,86
2023	3.942.063,80	12.683.449,64	7.468.008,02	9.157.505,43	0,00	188.475.257,29
2024	3.981.484,44	13.252.443,55	7.532.696,81	9.701.231,19	0,00	198.176.488,48
2025	4.021.299,29	13.854.276,39	7.597.367,64	10.278.208,04	0,00	208.454.696,52
2026	4.061.512,28	14.489.531,03	7.709.165,22	10.841.878,09	0,00	219.296.574,61
2027	4.102.127,40	15.158.829,41	7.820.816,62	11.440.140,20	0,00	230.736.714,81
2028	4.143.148,68	15.864.968,75	7.908.338,82	12.099.778,61	0,00	242.836.493,42
2029	4.184.580,16	16.611.631,86	7.971.797,94	12.824.414,08	0,00	255.660.907,50
2030	4.226.425,97	17.401.279,81	8.059.226,25	13.568.479,53	0,00	269.229.387,03
2031	4.268.690,22	18.235.281,86	8.163.917,73	14.340.054,36	0,00	283.569.441,38
2032	4.311.377,13	19.115.086,34	8.292.689,38	15.133.774,08	0,00	298.703.215,46
2033	4.354.490,90	20.008.210,01	9.572.681,90	14.790.019,01	0,00	313.493.234,48
2034	4.398.035,81	20.874.562,06	11.065.384,15	14.207.213,71	0,00	327.700.448,19
2035	4.442.016,17	21.706.294,87	12.554.360,92	13.593.950,12	0,00	341.294.398,31
2036	4.486.436,33	22.490.790,65	14.399.368,15	12.577.858,83	0,00	353.872.257,14
2037	4.531.300,69	23.223.337,92	15.951.879,55	11.802.759,06	0,00	365.675.016,20
2038	4.576.613,70	23.914.501,29	17.341.804,98	11.149.310,01	0,00	376.824.326,20
2039	4.622.379,83	24.584.069,50	18.152.902,85	11.053.546,48	0,00	387.877.872,68
2040	4.668.603,63	25.235.239,74	19.394.053,51	10.509.789,86	0,00	398.387.662,54
2041	4.715.289,67	25.861.316,38	20.392.541,38	10.184.064,67	0,00	408.571.727,21
2042	4.762.442,57	26.467.449,50	21.412.844,34	9.817.047,73	0,00	418.388.774,94
2043	4.810.066,99	27.059.800,00	22.167.100,22	9.702.766,78	0,00	428.091.541,71
2044	4.858.167,66	27.659.268,74	22.464.171,18	10.053.265,22	0,00	438.144.806,94
2045	4.906.749,34	28.274.281,13	22.952.855,86	10.228.174,61	0,00	448.372.981,55
2046	4.955.816,83	28.905.112,79	23.272.875,80	10.588.053,82	0,00	458.961.035,37
2047	5.005.375,00	29.558.533,80	23.568.589,86	10.995.318,94	0,00	469.956.354,30
2048	5.055.428,75	30.232.351,63	24.007.943,10	11.279.837,28	0,00	481.236.191,58
2049	5.105.983,04	30.929.289,08	24.254.772,35	11.780.499,77	0,00	493.016.691,35
2050	5.157.042,87	31.660.143,26	24.381.552,71	12.435.633,42	0,00	505.452.324,77
2051	5.208.613,30	32.429.858,45	24.532.509,55	13.105.962,19	0,00	518.558.286,97
2052	5.260.699,43	33.239.351,23	24.707.572,68	13.792.477,97	0,00	532.350.764,94
2053	5.313.306,42	34.092.857,37	24.798.017,69	14.608.146,10	0,00	546.958.911,04
2054	5.366.439,49	34.997.013,29	24.841.029,88	15.522.422,89	0,00	562.481.333,93
2055	5.420.103,88	35.945.044,36	25.259.743,17	16.105.405,07	0,00	578.586.739,00
2056	5.474.304,92	36.928.185,17	25.683.845,13	16.718.644,96	0,00	595.305.383,96
2057	5.529.047,97	37.948.251,49	26.113.423,15	17.363.876,31	0,00	612.669.260,27
2058	5.584.338,45	39.007.163,09	26.548.566,03	18.042.935,51	0,00	630.712.195,78
2059	5.640.181,83	40.106.949,93	26.989.363,99	18.757.767,77	0,00	649.469.963,55
2060	5.696.583,65	41.249.758,64	27.435.908,71	19.510.433,59	0,00	668.980.397,14
2061	5.753.549,49	42.437.859,50	27.888.293,33	20.303.115,65	0,00	689.283.512,80

91

ANEXO III

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2062	5.811.084,98	43.673.653,71	28.346.612,52	21.138.126,17	0,00	710.421.638,97
2063	5.869.195,83	44.959.681,19	28.810.962,43	22.017.914,60	0,00	732.439.553,57
2064	5.927.887,79	46.298.628,84	29.281.440,78	22.945.075,85	0,00	755.384.629,42
2065	5.987.166,67	47.693.339,20	29.758.146,85	23.922.359,01	0,00	779.306.988,44
2066	6.047.038,34	49.146.819,75	30.241.181,53	24.952.676,56	0,00	804.259.665,00
2067	6.107.508,72	50.662.252,73	30.730.647,30	26.039.114,15	0,00	830.298.779,15
2068	6.168.583,81	52.243.005,47	31.226.648,33	27.184.940,96	0,00	857.483.720,11
2069	6.230.269,65	53.892.641,45	31.729.290,41	28.393.620,69	0,00	885.877.340,80
2070	6.292.572,34	55.614.931,94	32.238.681,07	29.668.823,21	0,00	915.546.164,01
2071	6.355.498,07	57.413.868,40	32.754.929,55	31.014.436,92	0,00	946.560.600,93
2072	6.419.053,05	59.293.675,56	33.278.146,83	32.434.581,77	0,00	978.995.182,70
2073	6.483.243,58	61.258.825,34	33.808.445,70	33.933.623,22	0,00	1.012.928.805,92
2074	6.548.076,01	63.314.051,56	34.345.940,72	35.516.186,85	0,00	1.048.444.992,77
2075	6.613.556,77	65.464.365,56	34.890.748,33	37.187.174,00	0,00	1.085.632.166,76
2076	6.679.692,34	67.715.072,73	35.442.986,80	38.951.778,26	0,00	1.124.583.945,03
2077	6.746.489,26	70.071.790,06	36.002.776,32	40.815.503,00	0,00	1.165.399.448,03
2078	6.813.954,16	72.540.464,73	36.570.239,00	42.784.179,89	0,00	1.208.183.627,91
2079	6.882.093,70	75.127.393,77	37.145.498,89	44.863.988,58	0,00	1.253.047.616,50
2080	6.950.914,63	77.843.095,29	37.600.339,19	47.193.670,73	0,00	1.300.241.287,23
2081	7.020.423,78	80.694.805,53	38.193.422,17	49.521.807,15	0,00	1.349.763.094,38
2082	7.090.628,02	83.686.338,13	38.794.659,98	51.982.306,17	0,00	1.401.745.400,55
2083	7.161.534,30	86.825.634,67	39.404.185,23	54.582.983,73	0,00	1.456.328.384,28
2084	7.233.149,64	90.121.105,63	40.022.132,62	57.332.122,65	0,00	1.513.660.506,93
2085	7.305.481,14	93.581.658,47	40.648.639,00	60.238.500,60	0,00	1.573.899.007,54
2086	7.378.535,95	97.216.727,24	41.283.843,39	63.311.419,80	0,00	1.637.210.427,34
2087	7.452.321,31	101.036.304,14	41.927.887,04	66.560.738,41	0,00	1.703.771.165,75
2088	7.526.844,52	105.050.972,81	42.580.913,45	69.996.903,88	0,00	1.773.768.069,63
2089	7.602.112,97	109.271.943,69	43.243.068,38	73.630.988,28	0,00	1.847.399.057,91
2090	7.678.134,10	113.711.091,56	43.914.499,96	77.474.725,70	0,00	1.924.873.783,60
2091	7.754.915,44	118.380.995,17	44.595.358,63	81.540.551,98	0,00	2.006.414.335,58
2092	7.832.464,59	123.294.979,42	45.285.797,26	85.841.646,75	0,00	2.092.255.982,33
2093	7.910.789,24	128.467.159,94	45.985.971,15	90.391.978,03	0,00	2.182.647.960,36

FONTE: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

92(2)

ANEXO IV

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF,art. 53, § 1º, inciso II) — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2019	5.682.368,75	7.199.713,91	-1.517.345,16	145.989.089,18	154.793.954,88
2020	5.739.192,44	7.267.659,43	-1.528.466,99	144.460.622,19	162.507.271,18
2021	5.796.584,36	7.335.514,75	-1.538.930,39	142.921.691,80	170.672.609,15
2022	5.854.550,20	7.403.301,50	-1.548.751,30	141.372.940,50	179.317.751,86
2023	5.913.095,71	7.468.008,02	-1.554.912,31	139.818.028,19	188.475.257,29
2024	5.972.226,66	7.532.696,81	-1.560.470,15	138.257.558,04	198.176.488,48
2025	6.031.948,93	7.597.367,64	-1.565.418,71	136.692.139,34	208.454.696,52
2026	6.092.268,42	7.709.165,22	-1.616.896,80	135.075.242,54	219.296.574,61
2027	6.153.191,10	7.820.816,62	-1.667.625,51	133.407.617,03	230.736.714,81
2028	6.214.723,01	7.908.338,82	-1.693.615,80	131.714.001,22	242.836.493,42
2029	6.276.870,25	7.971.797,94	-1.694.927,69	130.019.073,53	255.660.907,50
2030	6.339.638,95	8.059.226,25	-1.719.587,30	128.299.486,23	269.229.387,03
2031	6.403.035,34	8.163.917,73	-1.760.882,39	126.538.603,84	283.569.441,38
2032	6.467.065,69	8.292.689,38	-1.825.623,69	124.712.980,14	298.703.215,46
2033	6.531.736,35	9.572.681,90	-3.040.945,55	121.672.034,59	313.493.234,48
2034	6.597.053,71	11.065.384,15	-4.468.330,44	117.203.704,15	327.700.448,19
2035	6.663.024,25	12.554.360,92	-5.891.336,67	111.312.367,48	341.294.398,31
2036	6.729.654,49	14.399.368,15	-7.669.713,66	103.642.653,82	353.872.257,14
2037	6.796.951,04	15.951.879,55	-9.154.928,52	94.487.725,31	365.675.016,20
2038	6.864.920,55	17.341.804,98	-10.476.884,43	84.010.840,88	376.824.326,20
2039	6.933.569,75	18.152.902,85	-11.219.333,10	72.791.507,78	387.877.872,68
2040	7.002.905,45	19.394.053,51	-12.391.148,06	60.400.359,71	398.387.662,54
2041	7.072.934,50	20.392.541,38	-13.319.606,88	47.080.752,84	408.571.727,21
2042	7.143.663,85	21.412.844,34	-14.269.180,49	32.811.572,35	418.388.774,94
2043	7.215.100,49	22.167.100,22	-14.951.999,73	17.859.572,62	428.091.541,71
2044	7.287.251,49	22.464.171,18	-15.176.919,69	2.682.652,93	438.144.806,94
2045	7.360.124,01	22.952.855,86	-15.592.731,85	-12.910.078,92	448.372.981,55
2046	7.433.725,25	23.272.875,80	-15.839.150,56	-28.749.229,48	458.961.035,37
2047	7.508.062,50	23.568.589,86	-16.060.527,36	-44.809.756,84	469.956.354,30
2048	7.583.143,12	24.007.943,10	-16.424.799,98	-61.234.556,82	481.236.191,58
2049	7.658.974,56	24.254.772,35	-16.595.797,79	-77.830.354,61	493.016.691,35
2050	7.735.564,30	24.381.552,71	-16.645.988,41	-94.476.343,02	505.452.324,77
2051	7.812.919,94	24.532.509,55	-16.719.589,61	-111.195.932,63	518.558.286,97
2052	7.891.049,14	24.707.572,68	-16.816.523,54	-128.012.456,17	532.350.764,94
2053	7.969.959,63	24.798.017,69	-16.828.058,05	-144.840.514,22	546.958.911,04
2054	8.049.659,23	24.841.029,88	-16.791.370,65	-161.631.884,87	562.481.333,93
2055	8.130.155,82	25.259.743,17	-17.129.587,35	-178.761.472,22	578.586.739,00
2056	8.211.457,38	25.683.845,13	-17.472.387,75	-196.233.859,96	595.305.383,96
2057	8.293.571,96	26.113.423,15	-17.819.851,19	-214.053.711,16	612.669.260,27
2058	8.376.507,67	26.548.566,03	-18.172.058,35	-232.225.769,51	630.712.195,78
2059	8.460.272,75	26.989.363,99	-18.529.091,24	-250.754.860,75	649.469.963,55
2060	8.544.875,48	27.435.908,71	-18.891.033,23	-269.645.893,97	668.980.397,14
2061	8.630.324,23	27.888.293,33	-19.257.969,10	-288.903.863,07	689.283.512,80

ANEXO IV

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF,art. 53, § 1º, inciso II) — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	8.716.627,48	28.346.612,52	-19.629.985,04	-308.533.848,12	710.421.638,97
2063	8.803.793,75	28.810.962,43	-20.007.168,68	-328.541.016,80	732.439.553,57
2064	8.891.831,69	29.281.440,78	-20.389.609,09	-348.930.625,89	755.384.629,42
2065	8.980.750,01	29.758.146,85	-20.777.396,85	-369.708.022,73	779.306.988,44
2066	9.070.557,51	30.241.181,53	-21.170.624,02	-390.878.646,75	804.259.665,00
2067	9.161.263,08	30.730.647,30	-21.569.384,22	-412.448.030,97	830.298.779,15
2068	9.252.875,71	31.226.648,33	-21.973.772,61	-434.421.803,59	857.483.720,11
2069	9.345.404,47	31.729.290,41	-22.383.885,94	-456.805.689,53	885.877.340,80
2070	9.438.858,51	32.238.681,07	-22.799.822,56	-479.605.512,09	915.546.164,01
2071	9.533.247,10	32.754.929,55	-23.221.682,45	-502.827.194,54	946.560.600,93
2072	9.628.579,57	33.278.146,83	-23.649.567,26	-526.476.761,80	978.995.182,70
2073	9.724.865,36	33.808.445,70	-24.083.580,33	-550.560.342,13	1.012.928.805,92
2074	9.822.114,02	34.345.940,72	-24.523.826,71	-575.084.168,84	1.048.444.992,77
2075	9.920.335,16	34.890.748,33	-24.970.413,17	-600.054.582,01	1.085.632.166,76
2076	10.019.538,51	35.442.986,80	-25.423.448,29	-625.478.030,31	1.124.583.945,03
2077	10.119.733,90	36.002.776,32	-25.883.042,43	-651.361.072,74	1.165.399.448,03
2078	10.220.931,23	36.570.239,00	-26.349.307,76	-677.710.380,50	1.208.183.627,91
2079	10.323.140,55	37.145.498,89	-26.822.358,34	-704.532.738,84	1.253.047.616,50
2080	10.426.371,95	37.600.339,19	-27.173.967,24	-731.706.706,08	1.300.241.287,23
2081	10.530.635,67	38.193.422,17	-27.662.786,49	-759.369.492,57	1.349.763.094,38
2082	10.635.942,03	38.794.659,98	-28.158.717,95	-787.528.210,53	1.401.745.400,55
2083	10.742.301,45	39.404.185,23	-28.661.883,79	-816.190.094,31	1.456.328.384,28
2084	10.849.724,46	40.022.132,62	-29.172.408,16	-845.362.502,47	1.513.660.506,93
2085	10.958.221,71	40.648.639,00	-29.690.417,29	-875.052.919,77	1.573.899.007,54
2086	11.067.803,92	41.283.843,39	-30.216.039,47	-905.268.959,23	1.637.210.427,34
2087	11.178.481,96	41.927.887,04	-30.749.405,08	-936.018.364,31	1.703.771.165,75
2088	11.290.266,78	42.580.913,45	-31.290.646,66	-967.309.010,97	1.773.768.069,63
2089	11.403.169,45	43.243.068,38	-31.839.898,93	-999.148.909,91	1.847.399.057,91
2090	11.517.201,15	43.914.499,96	-32.397.298,81	-1.031.546.208,72	1.924.873.783,60
2091	11.632.373,16	44.595.358,63	-32.962.985,47	-1.064.509.194,19	2.006.414.335,58
2092	11.748.696,89	45.285.797,26	-33.537.100,37	-1.098.046.294,56	2.092.255.982,33
2093	11.866.183,86	45.985.971,15	-34.119.787,29	-1.132.166.081,86	2.182.647.960,36

FONTE: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário
1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

94

ANEXO V

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R$)	Despesas (R$)	Resultado do Ano (R$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R$)
2019	5.682.368,75	7.199.713,91	(1.517.345,16)	154.793.954,88
2020	5.739.192,44	7.267.659,43	(1.528.466,99)	162.507.271,18
2021	5.796.584,36	7.335.514,75	(1.538.930,39)	170.672.609,15
2022	5.854.550,20	7.403.301,50	(1.548.751,30)	179.317.751,86
2023	5.913.095,71	7.468.008,02	(1.554.912,31)	188.475.257,29
2024	5.972.226,66	7.532.696,81	(1.560.470,15)	198.176.488,48
2025	6.031.948,93	7.597.367,64	(1.565.418,71)	208.454.696,52
2026	6.092.268,42	7.709.165,22	(1.616.896,80)	219.296.574,61
2027	6.153.191,10	7.820.816,62	(1.667.625,51)	230.736.714,81
2028	6.214.723,01	7.908.338,82	(1.693.615,80)	242.836.493,42
2029	6.276.870,25	7.971.797,94	(1.694.927,69)	255.660.907,50
2030	6.339.638,95	8.059.226,25	(1.719.587,30)	269.229.387,03
2031	6.403.035,34	8.163.917,73	(1.760.882,39)	283.569.441,38
2032	6.467.065,69	8.292.689,38	(1.825.623,69)	298.703.215,46
2033	6.531.736,35	9.572.681,90	(3.040.945,55)	313.493.234,48
2034	6.597.053,71	11.065.384,15	(4.468.330,44)	327.700.448,19
2035	6.663.024,25	12.554.360,92	(5.891.336,67)	341.294.398,31
2036	6.729.654,49	14.399.368,15	(7.669.713,66)	353.872.257,14
2037	6.796.951,04	15.951.879,55	(9.154.928,52)	365.675.016,20
2038	6.864.920,55	17.341.804,98	(10.476.884,43)	376.824.326,20
2039	6.933.569,75	18.152.902,85	(11.219.333,10)	387.877.872,68
2040	7.002.905,45	19.394.053,51	(12.391.148,06)	398.387.662,54
2041	7.072.934,50	20.392.541,38	(13.319.606,88)	408.571.727,21
2042	7.143.663,85	21.412.844,34	(14.269.180,49)	418.388.774,94
2043	7.215.100,49	22.167.100,22	(14.951.999,73)	428.091.541,71
2044	7.287.251,49	22.464.171,18	(15.176.919,69)	438.144.806,94
2045	7.360.124,01	22.952.855,86	(15.592.731,85)	448.372.981,55
2046	7.433.725,25	23.272.875,80	(15.839.150,56)	458.961.035,37
2047	7.508.062,50	23.568.589,86	(16.060.527,36)	469.956.354,30
2048	7.583.143,12	24.007.943,10	(16.424.799,98)	481.236.191,58
2049	7.658.974,56	24.254.772,35	(16.595.797,79)	493.016.691,35
2050	7.735.564,30	24.381.552,71	(16.645.988,41)	505.452.324,77
2051	7.812.919,94	24.532.509,55	(16.719.589,61)	518.558.286,97
2052	7.891.049,14	24.707.572,68	(16.816.523,54)	532.350.764,94
2053	7.969.959,63	24.798.017,69	(16.828.058,05)	546.958.911,04
2054	8.049.659,23	24.841.029,88	(16.791.370,65)	562.481.333,93
2055	8.130.155,82	25.259.743,17	(17.129.587,35)	578.586.739,00
2056	8.211.457,38	25.683.845,13	(17.472.387,75)	595.305.383,96

95

ANEXO V

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - Plano Previdenciário

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R$)	Despesas (R$)	Resultado do Ano (R$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R$)
2057	8.293.571,96	26.113.423,15	(17.819.851,19)	612.669.260,27
2058	8.376.507,67	26.548.566,03	(18.172.058,35)	630.712.195,78
2059	8.460.272,75	26.989.363,99	(18.529.091,24)	649.469.963,55
2060	8.544.875,48	27.435.908,71	(18.891.033,23)	668.980.397,14
2061	8.630.324,23	27.888.293,33	(19.257.969,10)	689.283.512,80
2062	8.716.627,48	28.346.612,52	(19.629.985,04)	710.421.638,97
2063	8.803.793,75	28.810.962,43	(20.007.168,68)	732.439.553,57
2064	8.891.831,69	29.281.440,78	(20.389.609,09)	755.384.629,42
2065	8.980.750,01	29.758.146,85	(20.777.396,85)	779.306.988,44
2066	9.070.557,51	30.241.181,53	(21.170.624,02)	804.259.665,00
2067	9.161.263,08	30.730.647,30	(21.569.384,22)	830.298.779,15
2068	9.252.875,71	31.226.648,33	(21.973.772,61)	857.483.720,11
2069	9.345.404,47	31.729.290,41	(22.383.885,94)	885.877.340,80
2070	9.438.858,51	32.238.681,07	(22.799.822,56)	915.546.164,01
2071	9.533.247,10	32.754.929,55	(23.221.682,45)	946.560.600,93
2072	9.628.579,57	33.278.146,83	(23.649.567,26)	978.995.182,70
2073	9.724.865,36	33.808.445,70	(24.083.580,33)	1.012.928.805,92
2074	9.822.114,02	34.345.940,72	(24.523.826,71)	1.048.444.992,77
2075	9.920.335,16	34.890.748,33	(24.970.413,17)	1.085.632.166,76
2076	10.019.538,51	35.442.986,80	(25.423.448,29)	1.124.583.945,03
2077	10.119.733,90	36.002.776,32	(25.883.042,43)	1.165.399.448,03
2078	10.220.931,23	36.570.239,00	(26.349.307,76)	1.208.183.627,91
2079	10.323.140,55	37.145.498,89	(26.822.358,34)	1.253.047.616,50
2080	10.426.371,95	37.600.339,19	(27.173.967,24)	1.300.241.287,23
2081	10.530.635,67	38.193.422,17	(27.662.786,49)	1.349.763.094,38
2082	10.635.942,03	38.794.659,98	(28.158.717,95)	1.401.745.400,55
2083	10.742.301,45	39.404.185,23	(28.661.883,79)	1.456.328.384,28
2084	10.849.724,46	40.022.132,62	(29.172.408,16)	1.513.660.506,93
2085	10.958.221,71	40.648.639,00	(29.690.417,29)	1.573.899.007,54
2086	11.067.803,92	41.283.843,39	(30.216.039,47)	1.637.210.427,34
2087	11.178.481,96	41.927.887,04	(30.749.405,08)	1.703.771.165,75
2088	11.290.266,78	42.580.913,45	(31.290.646,66)	1.773.768.069,63
2089	11.403.169,45	43.243.068,38	(31.839.898,93)	1.847.399.057,91
2090	11.517.201,15	43.914.499,96	(32.397.298,81)	1.924.873.783,60
2091	11.632.373,16	44.595.358,63	(32.962.985,47)	2.006.414.335,58
2092	11.748.696,89	45.285.797,26	(33.537.100,37)	2.092.255.982,33
2093	11.866.183,86	45.985.971,15	(34.119.787,29)	2.182.647.960,36

Atuário Responsável:

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
Richard Dutzmann
Atuário MIBA 935

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

960

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 59/2019**, que dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas

S. das Comissões, 24 de setembro de 2019.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

CÓPIA

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

97

Ofício nº 16/2019 – PLCMG

Garça/SP, 04 de outubro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Garça/SP
17400-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 578
Data: 04/10/19 Horas: 16:50
Assinatura: Bianca

Assunto: **Requer documentação relativa ao Projeto de Lei nº 059/2019**

Exmo. Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe artigo 56 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 059/2019, que *"Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas"*, respeitosamente venho requerer o encaminhamento de documentação que demonstre o cumprimento dos requisitos impostos pelo § 3º do art. 60 da Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, a fim de possibilitar a revisão da segregação da massa, com a transferência de riscos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência.

2. Informo que o prazo para encaminhamento da documentação solicitada é de 10 (dez) dias, conforme previsto no § 1º do art. 56 do Regimento Interno desta Casa.

3. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo e de que esta medida visa a aprimorar ainda mais a qualidade de nosso assessoramento jurídico, nos moldes do art. 71-A da LOM, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, Garça/SP - CEP 17.400-000
www.cmgarca.sp.gov.br / procuradoria@cmgarca.sp.gov.br
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

98(A)

TERMO DE JUNTADA

Aos oitodias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) *Declaração*

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

99

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, declaro para os devidos fins, que os requisitos contidos nos incisos I, IV, e V do § 3° do artigo 60 da Portaria MPS n° 464, de 19 de novembro de 2018, foram atendidos conforme estudo realizado pelo ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA., através do Atuário Richard Mendes Dutzmann, conforme documentação anexa.

Além disso, encaminho as 03 (três) últimas avaliações atuarias (2016, 2017 e 2018), para atendimento do inciso II, do § 3° do artigo 60 da Portaria MPS n° 464, de 19 de novembro de 2018.

Ademais, declaro que inciso III do § 3°, do artigo 60 da norma acima, está previsto no próprio Projeto de Lei n° 059/2019.

Por fim, declaro que não haverá a transferência de recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição (inciso VI).

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 031/2019
PROJETO DE LEI Nº 059/2019
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Fundos de Previdência Municipal

I. Projeto de Lei nº 059/2019, que dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas.
II. Base de cálculo da Taxa de Administração em desacordo com o disposto na Portaria MPS 402/2008.
III. Afronta, pela via reflexa, ao disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/98.
IV. Possibilidade de emenda para correção do apontamento, nos termos do art. 154 da RICMG.
V. Propositura que atende parcialmente aos requisitos formais e materiais de legalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 059/2019, por meio do qual o Chefe do Executivo busca modificar a forma de organização dos ativos do IAPEN, procedendo a criação do Fundo Financeiro, do Fundo Previdenciário e do Fundo de Administração, bem como a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, instituído pela Lei Municipal n° 5.071/2016.

Para tanto, argumenta que *"o sistema implantado à época, gerou déficit orçamentário, originando os CAPREVs nº(s) 909, 910, 911 e 912. Assim, para equacionar o problema foi promulgada, sancionada e publicada a Lei Municipal n° 5.0712016, que criou o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário"*

Desta forma, pondera que com *"a legislação mencionada alhures, houve também a migração de 259 (duzentas e cinquenta e nove) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, solucionado o problema por um breve período, mas o Fundo Financeiro retornou a ser deficitário, tendo o Poder Executivo que aportar os valores para que o IAPEN pudesse realizar o pagamento dos servidores inativos e pensionistas. Em contrapartida, o Fundo Previdenciário se apresentou superavitário a cada exercido, havendo, desta forma, um visível desequilíbrio nos fundos do IAPEN"*.

Visando instruir o Projeto, em atenção ao disposto no § 1° do art. 56 do Regimento Interno, esta Procuradoria requereu ao Prefeito Municipal o envio de documentação que demonstre o cumprimento dos requisitos impostos pelo § 3° do art. 60 da

Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, a fim de possibilitar a revisão da segregação da massa, com a transferência de riscos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência.

Em resposta, a municipalidade apresentou a documentação solicitada.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta forma, ao se disciplinar a gestão dos ativos do RPPS do município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

O legislador constitucional reformador, através das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, e 41, de 19/12/2003, assegurou aos servidores efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No âmbito infraconstitucional, a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, estatuiu as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS), determinando que estes devam ser baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando diversos aspectos.

Dentre tais aspectos, merece destaque a necessidade de reavaliação atuarial anual para revisão do Plano de Custeio e a vinculação de seus recursos ao pagamento de benefícios e despesas administrativas, nos termos do art. 1º, inciso I, do referido diploma legal:

> ***Art. 1º*** *Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*
> *I - realização de* ***avaliação atuarial inicial e em cada balanço*** *utilizando-se parâmetros gerais, para a* ***organização e revisão do plano de custeio e benefícios****;*

É justamente no aspecto de reavaliação atuarial que reside o objeto do Projeto de Lei em análise, pois o Chefe do Executivo busca criar o Fundo de Administração, bem como proceder a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, instituído pela Lei Municipal nº 5.071/2016, tudo com base em estudo atuarial colacionado ao processo legislativo.

Desta forma, no cotejo da Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS, verifica-se que a alteração dos parâmetros da segregação da massa somente poderá ocorrer através de apresentação do estudo técnico, bem como prévia aprovação da Secretaria de Previdência (art. 60, *caput*).

104

Contudo, como regra de exceção, a municipalidade poderá efetuar a revisão da segregação de massa, com a transferência de riscos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência, desde que observados os seguintes requisitos:

> ***Art. 60.*** *(...)*
> ...
> *§ 3º Poderá ser efetuada revisão da segregação da massa com a transferência de riscos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização* ***sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência****, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos a seguir, que poderão ser ajustados por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência:*
> *I - seja precedida de identificação e análise e do estabelecimento de controles dos riscos atuariais e operacionais, no mínimo, em relação à aderência das hipóteses de taxa de juros, de crescimento real das remunerações e de tábuas de sobrevivência;*
> *II - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de déficit;*
> *III - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada, em ato normativo, a relação dos beneficiários que serão transferidos;*
> *IV - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição seja calculado com base no plano de custeio vigente e com a aplicação das mesmas hipóteses utilizadas para a massa do Fundo em Capitalização;*
> *V - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre:*
> *a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1,15)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou*
> *b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1 + (0,05 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos))] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização].*
> *VI - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.*

Diante disso, constata-se que o autor do Projeto encaminhou, além do estudo técnico atuarial, declaração de que a medida proposta atende aos requisitos exigidos pelo art. 60, § 3°, da Portaria MPS nº 464/18, necessários à dispensa de autorização prévia da Secretaria da Previdência.

Assim, o Projeto de Lei cumpre os requisitos impostos pela legislação em vigor para a alteração dos parâmetros da segregação de massa, excetuado o disposto em seu art. 11, no que tange à base de cálculo da Taxa de Administração.

O art. 11 do Projeto de Lei em comento dispõe que:

> ***Art. 11.*** *Ficam mantidas as contribuições previdenciárias mensais de 22% (vinte e dois por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente à Cota Patronal e 2% (dois por cento) para o Fundo de Administração por parte dos entes, além dos 11% (onze por cento) por parte dos segurados ativos, bem como dos inativos e pensionistas que recebam acima do limite do Regime Gerai de Previdência Social.*

Porém, a Portaria MPS nº 402/2008, no *caput* de seu art. 15, ao estatuir os parâmetros gerais da Taxa de Administração (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98), destinada à cobertura das despesas do RPPS, estabeleceu sua base de cálculo, bem como o limite de sua alíquota, *in verbis*:

> ***Art. 15.*** *Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do* ***valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior****, observando-se que:*

Ou seja, a base de cálculo da Taxa de Administração deverá ser o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, cujo custeio poderá ser efetivado por meio da Contribuição Patronal.

No entanto, diversamente dos parâmetros contidos na norma geral de regência (art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008), o art. 11 do Projeto adotou como valor absoluto da Taxa de Administração a alíquota de 2% da Contribuição Previdência Patronal, a qual, por sua vez, tem como base de cálculo, tão somente, a remuneração dos servidores municipais ativos, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91:

> ***Artigo 24.*** *São receitas do Fundo:*
> ...
> *II. Contribuição mensal do Município calculado sobre a* ***remuneração dos servidores municipais ativos****, na base de* ***22%*** *(vinte e dois por cento); (Alteração dada pela Lei nº 4.896/2014)*

Logo, excluiu-se da base de cálculo da Taxa de Administração o valor total dos **proventos** e **pensões** dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Inclusive, o art. 11 da propositura encontra-se em desarmonia como disposto no art. 5º do próprio Projeto de Lei, o qual, por sua vez, contemplou adequadamente a base de cálculo da Taxa de Administração:

106

> ***Art. 5º*** *O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até* ***2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior****, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social. – g.n.*

Por tais motivos, ante a discrepância da base de cálculo da Taxa de Administração, prevista do art. 11 da Propositura, em relação ao contido no parâmetro geral do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, de observância obrigatória, nos moldes da art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, mister se faz a apresentação de emenda parlamentar, de modo a compatibilizar o referido dispositivo à norma geral de regência.

Ante o exposto, com exceção dos apontamentos alhures indicados, não se encontrou, pois, óbices que impeçam a tramitação do Projeto em testilha, motivo pelo qual propomos o oferecimento de emenda, nos termos do art. 154 do Regimento Interno da Casa, objetivando corrigir o vício apontado no art. 11 da Propositura.

É o parecer.

Garça/SP, 08 de setembro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/2019. PARECER Nº 116/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Para correção na redação do artigo 11 propomos a Emenda em anexo.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 09 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

108

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 059/2019
(De autoria da CCJR)

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 059/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 11.*** *A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.*

Garça/SP, 03 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001747	Autenticação: 12019/10/10001747
Número / Ano	001747/2019
Data / Horário	10/10/2019 - 11:23:22
Ementa	Emenda ao Projeto de Lei nº 59/2019 - Alterando redação artigo 11.
Autor	CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

1092

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 059/2019. PARECER Nº 53/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 59/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Através do projeto, solicita-se autorização legislativa para proceder a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário da Lei Municipal nº 5.071/2016, bem como propõe outras alterações.

Além disso o projeto determina que os Fundos de custeio do Instituto serão compostos da seguinte forma: **Fundo Financeiro** (Fundo de Repartição Simples) contará com 734 (setecentos e trinta e quatro) vidas, sendo 550 (quinhentos e cinquenta) servidores ativos e 184 (cento e oitenta e quatro) servidores aposentados e pensionistas, destinando-se ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte); **Fundo Previdenciário** (Fundo de Capitalização) contará com 1083 (mil e oitenta e três) vidas, sendo 716 (setecentos e dezesseis) servidores ativos e 367 (trezentos e sessenta e sete) servidores aposentados e pensionistas, destinando-se ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I deste Projeto de Lei. **Fundo de Administração** (Fundo de Custeio Administrativo) será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 59/2019 – PARECER Nº 43/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, viabilizando a criação do Fundo Financeiro, do Fundo Previdenciário e o Fundo de Administração.

Além disso, a Propositura propõe a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 59/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 10 de outubro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

112

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 59/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **32ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

113

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora– Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

114

ITEM 6 – Projeto de Resolução nº 13/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA"

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janete Conessa

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora– Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Resolução nº 13/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Editais

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo unico do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2020, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, a realizar-se na data de 16 de outubro de 2019, das 14h às 17h, na Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, Centro. O Projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

117

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **PROJETO DE LEI Nº 59/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 32ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 14 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de outubro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

118

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA PROJETO DE LEI Nº 59/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 32ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 14 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de outubro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

119

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019. PARECER Nº 130/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE OS FUNDOS DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN E AUTORIZA A MIGRAÇÃO DE MASSAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garça - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para garantir a administração dos recursos financeiros do IAPEN ficam criados 03 (três) fundos, constituindo unidades orçamentárias autônomas, a saber:

I. Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples);
II. Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização);
III. Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo).

120

Art. 3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte).

§ 1º O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,

II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;

IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;

V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I desta Lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;

II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;

121

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo

IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;

V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Fica vedado qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo a previsão de destinação de contribuição de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo, salvo autorização legislativa.

Art. 7º Os Fundos de Custeio do IAPEN poderão ser revistos de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 8º Os Fundos de Custeio do IAPEN terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através de contas bancárias por fundo.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro é o resultado da diferença entre o saldo do mês anterior e o montante das receitas descritas no art. 3º §1º desta lei, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

122

§ 1º Sempre que ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das receitas do Fundo Financeiro e o valor gasto com os benefícios previdenciários, a cobertura será de responsabilidade do Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

§ 3º Havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração no final do ano contábil, os recursos superavitários deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os gastos com as despesas administrativas de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário).

Art. 10. As despesas tributárias e as judiciais com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, além de outras custas, serão oneradas pelo fundo corresponde ao segurado credor.

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti	Janete Conessa	Paulo André Faneco
Presidente	Membro	Membro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA
Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014
www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

costureira;

XI - Andreia dos Santos Alves – DN: 17/10/1983 – 35 anos RG nº: 45.482.576 - CPF nº: 375.845.148-55, Profissão do lar;

XII - Rosemeire Oliveira dos Santos – DN: 22/10/1985 – 33 anos RG nº: 42.523.859-3 - CPF nº: 365.866.408-81, Profissão do lar;

XIII - Angélica Martins – DN: 04/08/1992 – 27 anos RG nº: 45.372.761-1 - CPF nº 445.68.128-36 - NIS: 201.06113.32-6, Profissão do lar;

Art. 6.º As áreas serão devolvidas, ao patrimônio público, no caso de ocorrer o descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 7.º Para custear as despesas com a execução das obrigações do doador, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, bem como doações angariadas junto ao "Projeto Reconstruindo Vidas".

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019. PARECER Nº 130/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE OS FUNDOS DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN E AUTORIZA A MIGRAÇÃO DE MASSAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garça - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para garantir a administração dos recursos financeiros do IAPEN ficam criados 03 (três) fundos, constituindo unidades orçamentárias autônomas, a saber:

I. Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples);

II. Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização);

III. Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo).

Art. 3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte).

§ 1º O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,

II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;

IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos

CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;

V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I desta Lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;

II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo

IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;

V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Fica vedado qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo a previsão de destinação de contribuição de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo, salvo autorização legislativa.

Art. 7º Os Fundos de Custeio do IAPEN poderão ser revistos de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 8º Os Fundos de Custeio do IAPEN terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através de contas bancárias por fundo.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro é o resultado da diferença entre o saldo do mês anterior e o montante das receitas descritas no art. 3º §1º desta lei, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º Sempre que ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das receitas do Fundo Financeiro e o valor gasto com os benefícios previdenciários, a cobertura será de responsabilidade do Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

§ 3º Havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração no final do ano contábil, os recursos superavitários deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os gastos com as despesas administrativas de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário).

Art. 10. As despesas tributárias e as judiciais com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, além de outras custas, serão oneradas pelo fundo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA
Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014
www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

corresponde ao segurado credor.

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Considerado objeto de deliberação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019
(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 059/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019

EMENDA PROJETO DE LEI Nº 58/2019

O inciso VII do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 58/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º(...)

(...)

VII – matrícula nº 30.256:

"UM TERRENO localizado na quadra 28, do Bairro Labienópolis, identificado como área 09, no perímetro urbano desse município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 180,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Brasil Jolly, distante 76,00 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Francisco da Silva Braga e Rua Brasil Jolly; daí segue por este alinhamento da Rua Brasil Jolly na extensão de 9,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue no alinhamento esquerdo da Rua Dom Pedro II na extensão de 20,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 9,00 metros, confrontando com a área 08 (matrícula nº 30.255); daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a área 10 (Matrícula nº 30.257), até o ponto onde teve início."

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

corresponde ao segurado credor.

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Considerado objeto de deliberação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019
(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 059/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019

EMENDA PROJETO DE LEI Nº 58/2019

O inciso VII do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 58/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º(...)

(...)

VII – matrícula nº 30.256:

"UM TERRENO localizado na quadra 28, do Bairro Labienópolis, identificado como área 09, no perímetro urbano desse município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 180,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Brasil Jolly, distante 76,00 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Francisco da Silva Braga e Rua Brasil Jolly; daí segue por este alinhamento da Rua Brasil Jolly na extensão de 9,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue no alinhamento esquerdo da Rua Dom Pedro II na extensão de 20,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 9,00 metros, confrontando com a área 08 (matrícula nº 30.255); daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a área 10 (Matrícula nº 30.257), até o ponto onde teve início."

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º O § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

(...)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos que exigem nível superior para seu provimento, com carga de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Administração Direta e Indireta, diante das necessidades do serviço público e, desde que autorizados por seus superiores, bem como pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,

127

AUTÓGRAFO Nº 056/2019
PROJETO DE LEI Nº 59/2019

DISPÕE SOBRE OS FUNDOS DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN E AUTORIZA A MIGRAÇÃO DE MASSAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garça - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para garantir a administração dos recursos financeiros do IAPEN ficam criados 03 (três) fundos, constituindo unidades orçamentárias autônomas, a saber:

I. Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples);
II. Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização);
III. Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo).

Art. 3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte).

§ 1º O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,
II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;
III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;
IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;
V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.
VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I desta Lei.

129

§ 1º O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;
II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;
III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassado pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo
IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;
V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal nº 3.462/2001;
VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessário à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Fica vedado qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo a previsão de destinação de contribuição de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo, salvo autorização legislativa.

Art. 7º Os Fundos de Custeio do IAPEN poderão ser revistos de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 8º Os Fundos de Custeio do IAPEN terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através de contas bancárias por fundo.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro é o resultado da diferença entre o saldo do mês anterior e o montante das receitas descritas no art. 3º §1º desta lei, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º Sempre que ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das receitas do Fundo Financeiro e o valor gasto com os benefícios previdenciários, a cobertura será de responsabilidade do Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

§ 3º Havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração no final do ano contábil, os recursos superavitários deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os gastos com as despesas administrativas de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário).

Art. 10. As despesas tributárias e as judiciais com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, além de outras custas, serão oneradas pelo fundo corresponde ao segurado credor.

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

131

Ofício nº 737/2019

Garça, 18 de outubro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 56/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 59/2019**, COM EMENDA de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovados na 32ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 14 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.323/2019

DISPÕE SOBRE OS FUNDOS DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN E AUTORIZA A MIGRAÇÃO DE MASSAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garça - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, criado pela Lei Municipal nº 2.785/1992 e alterações, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a migração de 111 (cento e onze) vidas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei Municipal nº 5.071/2016, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para garantir a administração dos recursos financeiros do IAPEN ficam criados 03 (três) fundos, constituindo unidades orçamentárias autônomas, a saber:

I. Fundo Financeiro (Fundo de Repartição Simples);

II. Fundo Previdenciário (Fundo de Capitalização);

III. Fundo de Administração (Fundo de Custeio Administrativo).

Art. 3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas admitidos no serviço público até 28/02/2012 (data de corte).

§ 1º O Fundo Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas até a data de corte,

II. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais até a data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassados pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo;

IV. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 800, 910 e 911;

V. Transferência dos valores de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.785/1992.

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias dos segurados que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 01/03/2012, e pelos aposentados e pensionistas listados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.071/2016 e pelo anexo I desta Lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I. Valores existentes no Fundo de Reserva Previdenciário criado pela Lei Municipal nº 4.754/2012, conforme disposto no artigo3º da Lei Municipal nº 5.071/2016;

II. Contribuições Previdenciárias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas a partir da data de corte;

III. Receitas oriundas da compensação previdenciária repassado pelo INSS, referentes aos servidores do respectivo Fundo

IV. Contribuição Previdenciária Compulsória (cota patronal) dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais a partir da data de corte;

V. Valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IAPEN, referente aos parcelamentos CADPREV nº(s) 909 e 912 e o oriundo da Lei Municipal

nº 3.462/2001;

VI. Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º O Fundo de Administração será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessário à organização e ao funcionamento do IAPEN, inclusive para conservação de seu patrimônio, sendo constituído por até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário), apurado no exercício financeiro anterior, observando-se o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Fica vedado qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo a previsão de destinação de contribuição de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo, salvo autorização legislativa.

Art. 7º Os Fundos de Custeio do IAPEN poderão ser revistos de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 8º Os Fundos de Custeio do IAPEN terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através de contas bancárias por fundo.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro é o resultado da diferença entre o saldo do mês anterior e o montante das receitas descritas no art. 3º §1º desta lei, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º Sempre que ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação das receitas do Fundo Financeiro e o valor gasto com os benefícios previdenciários, a cobertura será de responsabilidade do Tesouro Municipal, repassado mensalmente.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

§ 3º Havendo superávit no Fundo Financeiro e no Fundo de Administração no final do ano contábil, os recursos superavitários deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas com benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 51, § 4º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os gastos com as despesas administrativas de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor da remuneração e proventos dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário).

Art. 10. As despesas tributárias e as judiciais com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, além de outras custas, serão oneradas pelo fundo corresponde ao segurado credor.

Art. 11. A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.